



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII

Nº 5849

Publicação Diária

Quarta-feira, 19 de agosto de 2026

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 875 DE 30 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a obra de infraestrutura para transposição da Ponte Rio Apucarantina e recuperação/reforço da ponte sobre o Ribeirão Três Bocas, no Parque Daisaku Ikeda, ambos do Município de Londrina/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.020.118799/2026-27,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação vigente, a obra de infraestrutura para transposição da Ponte Rio Apucarantina e recuperação/reforço da ponte sobre o Ribeirão Três Bocas, no Parque Daisaku Ikeda, ambos do Município de Londrina/PR, objetos de Convênio com o Governo Federal - SPOA/SE/MAPA nº 956433/2024:

I - Ponte Apucarantina, localizada sobre o Rio Apucarantina, localização -23.750275, -51.126669.

II - Ponte localizada sobre o Ribeirão Três Bocas, no Parque Daisaku Ikeda, localização 23° 23' 5,76" S, 51° 4' 32,95" W

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de julho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Jamil Janene, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

DECRETO Nº 929 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 8.358.000,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.16	303	600.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.07	303	16.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.16	303	500.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.94	303	500.000,00
42010.10.301.0016.6.036	3.1.90.16	303	50.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.16	303	3.600.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.94	303	1.000.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.07	303	32.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.11	496	300.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.16	303	1.500.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.94	303	200.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.3.90.46	497	60.000,00
TOTAL			8.358.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.024	3.3.90.46	303	140.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.11	303	3.808.000,00

42010.10.301.0016.6.036	3.1.90.11	303	50.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.11	303	2.000.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.34	303	2.000.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.16	496	300.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.11	497	60.000,00
TOTAL			8.358.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 12.553.459,14 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
42	10	001	Agosto	230.537,96
42	20	303	Agosto	8.904.367,68
42	30	495	Agosto	1.560.000,00
42	40	496	Agosto	373.463,30
42	50	497	Agosto	366.585,28
42	70	1051	Agosto	1.118.504,92
Total				12.553.459,14

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$
				Dedução
42	10	001	Julho	230.537,96
42	20	303	Julho	3.904.367,68
42	20	303	Outubro	3.000.000,00
42	30	495	Julho	1.560.000,00
42	40	496	Junho	373.463,30
42	50	497	Abril	310.999,90
42	50	497	Julho	55.585,38
42	70	1051	Julho	1.118.504,92
42	110	303	Outubro	2.000.000,00
Total				12.553.459,14

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 931 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Decreta exoneração de Cassia Valeria Candido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.129410/2026-27 e 19.009.128435/2026-11,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:

- a) SERVIDORA: 363847-CASSIA VALERIA CANDIDO
- b) CARGO/CLASSE: PROFESSOR-A
- c) FUNÇÃO: PROA01-DOCÊNCIA SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- d) LOTAÇÃO:
19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1150-RECURSOS DO FUNDEB
001-ATIVIDADE DE PESSOAL - FUNDEB
- e) DOCUMENTO: 19.009.128435/2026-11
- f) NÚMERO SEI: 19.009.129410/2026-27
- g) DATA VIGÊNCIA: 07/08/2026
- h) VACÂNCIA: Sim
- i) MOTIVO: A PEDIDO
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 13 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 933 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Estabelece e fixa diretrizes gerais para a autuação e tramitação eletrônica do tipo de processo "SMF: Emissão ou Alteração de Alvará de Licença Pessoa Física" no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.124646/2026-87,

Considerando o disposto na Lei Federal 13.460/2017, no que tange à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; destacando inciso XIII, previsto no Art. 5º, Cap. II aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações,

Considerando o Decreto Municipal nº 1061, de 22 de setembro de 2021 que estabelece a Segunda Fase do Programa de Implementação de Processos Eletrônicos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, PEMSEI, tendo como prioridade a implantação dos tipos processuais finalísticos dos Órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta (serviços ao cidadão), visando padronizar a tramitação destes em toda a Administração, promover a utilização do sistema e a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos no Município de Londrina, e

Considerando o processo SEI 19.006.109544/2026-51, que solicita a criação de tipo processual com finalidade de viabilizar a solicitação de emissão de alvará de licença de localização e funcionamento para pessoas físicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o tipo processual SEI "SMF: Emissão ou Alteração de Alvará de Licença Pessoa Física" no Município de Londrina/PR.

Parágrafo único. O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º O contribuinte que desejar solicitar a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para Pessoa Física deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet).

§ 1º Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º A partir da vigência deste decreto, as emissões ou alterações de Alvará de Licença Pessoa Física, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§1º Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações, caso necessário.

Art. 4º Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública, Eder Alexandre Pires, Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 935 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Estabelece e fixa diretrizes gerais para a autuação e tramitação eletrônica do tipo de processo "SMF: Solicitação de Cancelamento/Substituição de NFS-e" no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.124661/2026-25,

Considerando o disposto na Lei Federal 13.460/2017, no que tange à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; destacando inciso XIII, previsto no Art. 5º, Cap. II aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações,

Considerando o Decreto Municipal nº 1061, de 22 de setembro de 2021 que estabelece a Segunda Fase do Programa de Implementação de Processos Eletrônicos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, PEMSEI, tendo como prioridade a implantação dos tipos processuais finalísticos dos Órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta (serviços ao cidadão), visando padronizar a tramitação destes em toda a Administração, promover a utilização do sistema e a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos no Município de Londrina, e

Considerando o processo SEI Nº SEI 19.006.121524/2026-59 que solicita a criação de tipo processual com finalidade de instruir, analisar e deliberar formalmente sobre pedidos de cancelamento ou substituição de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas no município, garantindo a regularidade fiscal e tributária dos lançamentos,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o tipo processual SEI "SMF: Solicitação de Cancelamento/Substituição de NFS-e", no Município de Londrina/PR.

Parágrafo único. O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º O(a) requerente que solicitar cancelamento/substituição de NFS-e deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet).

§ 1º Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º A partir da vigência deste decreto, as solicitações de cancelamento/substituição de NFS-e, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§1º Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento atualizada do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações, caso necessário.

Art. 4º Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública, Eder Alexandre Pires, Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 936 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Declara de utilidade pública área de terras para fins de desapropriação ou doação, destinada à duplicação da Avenida Saul Elkind.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas "h" e "i" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 1941 e considerando o processo SEI 19.008.131378/2026-50 e demais relacionados,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação ou doação antecipada, destinada à duplicação da Avenida Saul Elkind, a área de terras abaixo descrita:

I - Área de terras contendo 3.412,82, destacado do lote 312-D, situada na Gleba Jacutinga, Município e Comarca de Londrina-PR, constante na matrícula nº 15.798 do 2º cartório de registro de imóveis e dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia no P1, na divisa com o Lote 313, e segue no confrontante com a Estrada Municipal, no Azimute de 102° 2' 8" e distância de 152,50m, até o P2, Deste segue na divisa com o Lote 32-C, no seguinte Azimute e distâncias: Azimute de 180° 20' 8" e distância de 20,56m, até o P3, deste segue na divisa com o Lote 312-D, nos seguintes Azimute de 280° 19' 3" e distância de 151,63m, até o P4, deste segue na divisa com o Lote 313, no Azimute de 0°20'8" e 25,20m, até o P1, ponto inicial desta descrição. (descrição conforme Memorial Descritivo nº 976/2025 - S.M.O.P.).

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, após desapropriado ou doado, será integrado aos bens de domínio do Município de Londrina e destinado à duplicação da Avenida Saul Elkind.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 940 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Designa Rafael Augusto Melhado para compor a Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.129815/2026-65 e 19.004.127760/2026-07,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para compor a Comissão Permanente de Licitação, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 167576-RAFAEL AUGUSTO MELHADO
- b) CARGO/CLASSE: -PROCURADOR DO MUNICÍPIO-U
- c) FUNÇÃO: -PMUU01- SERVIÇO DE PROCURADORIA JURÍDICA
- d) DOCUMENTO: Despacho Adm. 119682 (19069628)
- e) NÚMERO SEI: 19.004.127760/2026-07
- f) DATA VIGÊNCIA: 10/08/2026
- g) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 10.004/06, artigo 2º, § 1º e Lei nº 11.346/11 Art. 2º, § 3º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 14 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 955 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026; cria e inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 14.065/2025 - PPA 2026-2029 e na Lei nº 13.963/2025 - LDO/2026, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1009	Construção, ampliação e modernização de praças, parques municipais, centros e complexos esportivos	2026	100%	22.563.062,73	100%	24.263.062,73

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos III, IV e V do artigo 17, da Lei nº 14.065, de 22 de dezembro de 2025 e do previsto nos incisos II e III do art. 22, da Lei nº 13.963, de 15 de julho de 2025.

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 631 - Operação de Crédito - FINISA / Caixa - Pavimentação, recapeamento asfáltico e obras de integração da malha viária, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.009	4.4.90.51	631*	1.700.000,00
TOTAL			1.700.000,00
* Fonte criada e incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.			

Art. 4º A utilização de *Superávit* Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2025, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 2, de 05 de janeiro de 2026, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
21	446	631	Agosto	1.000.000,00
21	446	631	Setembro	700.000,00
Total				1.700.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIA

PORTARIA SMC-GAB Nº 18, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Substitui membros da Comissão Curatorial do Museu de Arte de Londrina, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Curatorial do Museu de Arte de Londrina, constituída pela Portaria SMC-GAB Nº 29, de 04 de dezembro de 2025, com a substituição de 2 (dois) membros.

Art. 2º Ficam desligadas da Comissão Curatorial as seguintes representações:

- I- Edméia Aparecida Ribeiro, representante do Museu Histórico de Londrina Padre Carlos Weiss;
- II- Viviane Guilhermino Teixeira Feitosa da Silva, representante do Museu do Café / SESC Londrina Cadeião.

Art. 3º Ficam designados para substituição os seguintes representantes:

- I- Marco Antônio Neves Soares, representante do Museu Histórico de Londrina Padre Carlos Weiss;
- II- Patrícia Érika Sugeta, representante do Museu do Café/ SESC Londrina Cadeião

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do ato original de constituição da Comissão Curatorial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 10 de agosto de 2026. Marcos Antonio Castri, Secretaria Municipal de Cultura

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-243/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-311/2025****PREGÃO Nº: 0201/2025****CONTRATADA: MAGISTRALLE PHARMA LTDA.****REPRESENTANTE: Cristiane Jardim Guedes.****CNPJ: 16.686.340/0001-58.****PRAZO DE EXECUÇÃO: até o dia 29/01/2027.****VALOR: R\$ 72.563,40 (setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).****OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos manipulados.**PROCESSO SEI Nº: 19.008.115015/2026-77****DATA DE ASSINATURA: 18/08/2026.***O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0267/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0087/2026****PREGÃO Nº: 0044/2026****DETENTORA DA ATA: MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA****REPRESENTANTE: Agnaldo Bazilio****SÓCIO(S): Agnaldo Bazilio****CNPJ: 31.085.156/0001-46****PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses****VALOR: R\$ 2.048,45 (dois mil quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).****OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de produtos para a saúde padronizados (Material médico hospitalar).**PROCESSO SEI Nº: 19.008.125338/2026-79****DATA DE ASSINATURA: 18/08/2026***A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0273/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0087/2026****PREGÃO Nº: 0044/2026****DETENTORA DA ATA: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA****REPRESENTANTE: Matheus Emilio Veronese****SÓCIO(S): Matheus Emilio Veronese****CNPJ: 22.862.531/0001-26****PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses****VALOR: R\$ 38.710,00 (trinta e oito mil setecentos e dez reais).****OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de produtos para a saúde padronizados (Material médico hospitalar).**PROCESSO SEI Nº: 19.008.125572/2026-04****DATA DE ASSINATURA: 18/08/2026***A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0311/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0087/2026****PREGÃO Nº: 0044/2026****DETENTORA DA ATA: ELEVENN MATERIAIS MÉDICOS LTDA-EPP****REPRESENTANTE: Sergio de Oliveira Nicolodi****SÓCIO(S): Sergio de Oliveira Nicolodi****CNPJ: 60.717.724/0001-82****PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses****VALOR: R\$ 103.641,00 (cento e três mil seiscentos e quarenta e um reais)****OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de produtos para a saúde padronizados (Material médico hospitalar).**PROCESSO SEI Nº: 19.008.129340/2026-17****DATA DE ASSINATURA: 18/08/2026***A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0313/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0087/2026****PREGÃO Nº: 0044/2026****DETENTORA DA ATA: ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI****REPRESENTANTE: Jardel Viapiana Padilha****SÓCIO(S): Jardel Viapiana Padilha****CNPJ: 53.557.733/0001-98****PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses****VALOR: R\$ 3.552,50 (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).****OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de produtos para a saúde padronizados (Material médico hospitalar).**PROCESSO SEI Nº: 19.008.129927/2026-26****DATA DE ASSINATURA: 18/08/2026***A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0315/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0042/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0035/2026****CONTRATADA: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.****REPRESENTANTE: Edgar Félix Müller****SÓCIO(S):** Edgar Félix Müller, Pedro Alexandre Barbosa Silveira, Vera Helena Penteado Müller, Paulo Eduardo Paro Ribeiro e Jomana Participações S.A.**CNPJ: 58.426.628/0001-33****PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses****VALOR: R\$ 42.867,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais)****OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de equipos de bomba de infusão com comodato de bombas para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.**PROCESSO SEI Nº: 19.008.131904/2026-81**

DATA DE ASSINATURA: 17/08/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMOS

TERMO DE REVELIA

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – (19.008.104202/2026-25)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0666/2025 (17136925)

A Comissão Permanente Processante, designada pelo documento NLL: Designação de Comissão Processante 135 (18752800) para atuar no PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade (SEI nº 19.008.104202/2026-25), **DECLARA A REVELIA** da empresa **VISIONARIUM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ nº 49.403.630/0001-04)**, indiciada no presente Processo para Apuração de Responsabilidade, regularmente notificada em 16/07/2026 (18897122), com publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina nº 5821, página 05, em 17 de julho de 2026, por ter deixado transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem apresentar defesa prévia.

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 SMG/PML

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DA VIDA - SOVIDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, neste ato representado por seu Prefeito, **Jose Tiago Camargo do Amaral**, brasileiro, casado, advogado, denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, através da **Secretaria Municipal de Governo**, representado por seu Secretário **Leonardo Bueno Carneiro**, brasileiro, casado, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DA VIDA - SOVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.912.530/0001-67, situado na Rua Bahia, nº 23 - sala B, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu presidente **Márcia Edilene Cortes de Almeida**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº 432.7460-0, inscrita no CPF nº 655.497.089-49, residente e domiciliado em Londrina-Pr, resolvem firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2023-SMG/PML**, regido pela legislação aplicável, em especial a Lei Municipal nº 9.538 de 30/06/2004 e Decretos Municipais nº 245/2009, 438/2010, 74/2011 e 527/2019 e a Lei 13.019/2014, de 31/07/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – prorrogar a vigência e o prazo de execução do Termo de Fomento nº 001/2023-SMG/PML por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de agosto de 2026 a 20 de agosto de 2027;

II – conceder a recomposição do valor da parceria mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, referente ao exercício de 2025;

III – promover a readequação consensual do Plano de Trabalho, com a alteração do valor mensal do repasse financeiro destinado à Associação Voluntária da Vida - SÓVIDA, conforme solicitado pela própria entidade parceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA DA READEQUEAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fica concedida a recomposição monetária da parceria mediante a aplicação do percentual de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE apurada no período de janeiro a dezembro de 2025, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 10.826, de 17 de dezembro de 2009.

Após a aplicação da recomposição monetária, foi promovida a revisão do Plano de Trabalho, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a readequação da composição das despesas de custeio e do valor financeiro da parceria, em atendimento à solicitação formal da Entidade, visando compatibilizar o Plano de Trabalho com as condições atuais de execução do objeto.

A readequação compreende a exclusão das despesas com aluguel do imóvel anteriormente previstas no Plano de Trabalho, a inclusão das despesas com seguro do imóvel e a atualização dos valores estimados das despesas de água, energia elétrica e telefonia, conforme a necessidade operacional da entidade e as justificativas constantes do processo administrativo.

Em razão da recomposição monetária e da readequação consensual do Plano de Trabalho, o valor mensal do repasse financeiro passa a ser de **R\$ 774,80 (setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando **R\$ 9.297,60 (nove mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** durante a vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR A SER REPASSADO

Em decorrência da readequação prevista na cláusula anterior, a Administração Pública Municipal repassará à Associação Voluntária da Vida - SÓVIDA, com recursos próprios, o valor mensal de **R\$ 774,80 (setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando **R\$ 9.297,60 (nove mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** durante o período de vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo fundamenta-se na solicitação formal apresentada pela Associação Voluntários da Vida – SOVIDA, por meio de ofício datado de 21 de maio de 2026, no Plano de Trabalho readequado aprovado pelo Órgão Gestor e nas demais manifestações técnicas constantes do respectivo processo administrativo.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2023-SMG/PML que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem juntas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Prefeito do Município
Jose Tiago C. do Amaral

Secretário de Governo
Leonardo Bueno Carneiro

Presidente da Associação Voluntários da Vida -SOVIDA
Marcia Edilene Cortes de Almeida

EDITAIS

EDITAL Nº 38/2026-DFT-SMF**NOTIFICAÇÕES FISCAIS**

Considerando ter resultado improficuo a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, conforme aviso de recebimento (AR) de nº AD 734 656 625 BR.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica notificado da lavratura do Auto de Infração, cujas vias do contribuinte encontram-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do artigo 40 c/c artigo 288, da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a recolher o crédito discriminado no Auto de Infração e Intimação lavrado pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sujeito Passivo: **E BORDIN FILHO LTDA**

CNPJ: 34.958.907/0001-80

CMC: 263.190-3

Endereço: Rua Eurico Hummig, 458 apto 1504 – Londrina-PR – CEP: 86050-464

Notificações Fiscais 48495, 48496, 48497 e 48498

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III), a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o crédito acima ou para impugná-lo (art. 293). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a inscrição do crédito em Dívida Ativa (art. 268) e posterior cobrança (art. 271), nos termos da Lei 7.303/1997 - CTML.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 17 de agosto de 2026. Yumiko Ueno Magno, Diretora de Fiscalização Tributária

EDITAL Nº 39/2026-DFT-SMF**NOTIFICAÇÃO FISCAL**

Considerando ter resultado improficuo a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, conforme aviso de recebimento (AR) de nº AD 784 484 959 BR.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica notificado da lavratura do Auto de Infração, cujas vias do contribuinte encontram-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do artigo 40 c/c artigo 288, da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a recolher o crédito discriminado no Auto de Infração e Intimação lavrado pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sujeito Passivo: **VALBRITO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA**

CNPJ: 18.912.772/0001-65

CMC: 204.007-7

Endereço: Rua João Borges, 251 – Londrina-PR – CEP: 86063-290

Notificação Fiscal 48.558

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III), a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o crédito acima ou para impugná-lo (art. 293). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a inscrição do crédito em Dívida Ativa (art. 268) e posterior cobrança (art. 271), nos termos da Lei 7.303/1997 - CTML.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 18 de agosto de 2026. Yumiko Ueno Magno, Diretora de Fiscalização Tributária

EDITAL Nº 40/2026-DFT-SMF**NOTIFICAÇÕES FISCAIS**

Considerando ter resultado improficuo a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, conforme aviso de recebimento (AR) de nº AD 734 656 625 BR.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica notificado da lavratura do Auto de Infração, cujas vias do contribuinte encontram-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do artigo 40 c/c artigo 288, da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a recolher o crédito discriminado no Auto de Infração e Intimação lavrado pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sujeito Passivo: **TOP LONDRINA RESTAURANTE E BUFFET EIRELI**

CNPJ: 29.518.954/0001-72

CMC: 239.826-5

Endereço: Rua Joao XXIII, 707 Vila Judith – Londrina-PR – CEP: 86060-370

Notificação Fiscal 48535/2026 – AI 35251/2026

Sujeito Passivo: **L J AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA**

CNPJ: 36.182.911/0001-24

CMC: 268.058-0

Endereço: R Jose Francisco Pereira 52 – Jardim Neman Sahyum – Londrina-PR – CEP: 86041-277

Notificações Fiscais 48514/2026 – 48515/2026 – AI 35249/2026

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III), a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o crédito acima ou para impugná-lo (art. 293). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a inscrição do crédito em Dívida Ativa (art. 268) e posterior cobrança (art. 271), nos termos da Lei 7.303/1997 - CTML.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 18 de agosto de 2026. Yumiko Ueno Magno, Diretora de Fiscalização Tributária

EDITAL Nº 41/2026-DFT-SMF

NOTIFICAÇÃO FISCAL

Considerando ter resultado improficu a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, conforme aviso de recebimento (AR) de nº AD 784 383 561 BR.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica notificado da lavratura do Auto de Infração, cujas vias do contribuinte encontram-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do artigo 40 c/c artigo 288, da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a recolher o crédito discriminado no Auto de Infração e Intimação lavrado pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sujeito Passivo: **ALFA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA**

CNPJ: 18.916.301/0001-25

CMC: 204.068-9

Endereço: Rua Frederico Ozanan, 23 – Londrina-PR – CEP: 86084-490

Notificação Fiscal 48.553

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III), a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o crédito acima ou para impugná-lo (art. 293). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a inscrição do crédito em Dívida Ativa (art. 268) e posterior cobrança (art. 271), nos termos da Lei 7.303/1997 - CTML.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 18 de agosto de 2026. Yumiko Ueno Magno, Diretora de Fiscalização Tributária

EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0134/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA PROJESOL ENGENHARIA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0006/2026

DETENTOR DA ATA: PROJESOL ENGENHARIA LTDA

OBJETO DA ATA: O objeto da presente ata é o registro de preços para a eventual contratação da execução de **sondagem SPT-T e sondagem a trado** para simples reconhecimento, a serem executados em diversos locais do Município de Londrina, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP, de acordo com planilhas e especificações técnicas fornecidas.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento o remanejamento de cota da Ata de Registro de Preços 0134/23026, referente à quantidade abaixo especificada para suprir a demanda necessária da Autarquia Municipal de Saúde o presente apostilamento é celebrado entre a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e a Autarquia Municipal de Saúde

PROCESSO SEI Nº: 60.022932/2026-46

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2026

O **APOSTILAMENTO** estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.009060/2026-21

CONTRATO Nº 005/2024 - 11875195

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI Nº 17906037)

Fica a empresa **SMART LINK SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.941/0001-70, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** acerca da **Decisão Administrativa** ocorrida no Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR em que ficou decidido pela aplicação da sanção de **MULTA**, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei 14.133/2021 e item 19.6 do Contrato, no montante de **R\$ 2.488,88 (dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, podendo apresentar **RECURSO** no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

O Recurso deverá ser apresentado através de peticionamento eletrônico intercorrente, exclusivamente no Processo SEI nº 60.009060/2026-21, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade. Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – (19.021.106141/2026-62)

CONTRATO Nº SMGP- 0046/2026 (18233256)

Fica a empresa **PROJESOL ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº 38.517.835/0001-96) **NOTIFICADA** e **INTIMADA** acerca da **Decisão Administrativa** ocorrida no Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR em que ficou decidido pela aplicação da sanção de **MULTA**, no montante de **R\$ 1.832,05 (mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinco centavos)**, podendo apresentar **RECURSO** no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Contrato. O Recurso deverá ser apresentado através de peticionamento eletrônico intercorrente, exclusivamente no Processo SEI nº 19.021.106141/2026-62, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade. Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.014989/2026-71

CONTRATO Nº 005/2024 - 11875195

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI Nº 18346970)

Fica a empresa **SMART LINK SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.941/0001-70, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial

de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

As Alegações Finais deverão ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 60.014989/2026-71**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.014983/2026-02

CONTRATO Nº 005/2024 - 11875195

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI Nº 18346401)

Fica a empresa **SMART LINK SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.941/0001-70, **NOTIFICADA e INTIMADA** a apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

As Alegações Finais deverão ser apresentadas através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 60.014983/2026-02**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.014971/2026-70

CONTRATO Nº 005/2024 - 11875195

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI Nº 18345830)

Fica a empresa **SMART LINK SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.941/0001-70, **NOTIFICADA e INTIMADA** a apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

As Alegações Finais deverão ser apresentadas através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 60.014971/2026-70**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 19.008.126086/2026-03

CONTRATO Nº SMGP - 0031/2026 - 17972244

Fica a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A **NOTIFICADA e INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 19.008.126086/2026-03**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 19.028.121715/2026-62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2026 - 17402081

Fica a empresa COMERCIAL ACTUS EIRELI EPP **NOTIFICADA e INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 19.028.121715/2026-62**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

FORMALIZAÇÃO: TERMO DE FOMENTO Nº TF/SMI – 2706/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.027.108337/2026-31

INSTITUIÇÃO: **Lar Maria Tereza Vieira**

CNPJ sob o nº 80.760.879/0001-09

REPRESENTANTE: Alessandra Nunes de Souza Moreno

OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

• *Projeto: Humanização e qualificação dos ambientes institucionais do Lar Maria Tereza Vieira.*

O prazo de execução será de 12 meses, contados da assinatura do Termo de Fomento.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2026

Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município.

FORMALIZAÇÃO: TERMO DE FOMENTO Nº TF/SMI – 2707/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.027.108340/2026-55

INSTITUIÇÃO: **Lar Maria Tereza Vieira**

CNPJ sob o nº 80.760.879/0001-09

REPRESENTANTE: Alessandra Nunes de Souza Moreno

OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

• *Projeto: Modernização da infraestrutura elétrica e reestruturação dos equipamentos da cozinha institucional para qualificação do serço de acolhimento do Lar Maria Tereza Vieira.*

O prazo de execução será de 12 meses, contados da assinatura do Termo de Fomento.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2026

Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município.

FORMALIZAÇÃO: TERMO DE FOMENTO Nº TF/SMI – 2708/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.027.108341/2026-08

INSTITUIÇÃO: **Lar Maria Tereza Vieira**

CNPJ sob o nº 80.760.879/0001-09

REPRESENTANTE: Alessandra Nunes de Souza Moreno

OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

• *Projeto: Renovação do enxoval institucional para qualificação do atendimento aos idosos do Lar Maria Tereza Vieira.*

O prazo de execução será de 12 meses, contados da assinatura do Termo de Fomento.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2026

Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DP/SMGP Nº 26/2026PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **PA/SMGP-358/2026**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 87 do Decreto nº 1462/2022

OBJETO: Vaga em Residência Terapêutica devidamente regularizada junto aos órgãos competentes por meio de dispensa de licitação para atendimento de determinação Judicial.

VALOR: R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

CONTRATADA: CENTRO TERAPEUTICO FLORES LTDA

CNPJ: 58.826.412/0001-65

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 14/08/2026

PROCESSO SEI: 19.008.121571/2026-82**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0051/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº **PAL/SMGP-0663/2022**EDITAL DE PREGÃO Nº. **PG/SMGP-0019/2023**CONTRATADA: **F. P. CLIMATIZAÇÃO DE AR - CONDICIONADO LTDA**REPRESENTANTE: **Paulo Sérgio de Oliveira**

SÓCIO(S): Paulo Sérgio de Oliveira

CNPJ: 15.395.945/0001-27

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de manutenção corretiva e desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento a alteração da razão social da contratada constante do Contrato nº 0051/2023 (9956314), permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, inclusive os valores, prazos e demais obrigações assumidas.

§1º. Em decorrência da alteração acima mencionada:

Onde se lê: e, de outro lado, a empresa **F. P. CLIMATIZAÇÃO DE AR - CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Welffort, 283, Esperança, Londrina/PR, CEP 86.046-650, telefone (43) 3039-1155, inscrita no CNPJ sob o nº 15.395.945/0001-27.

Leia-se: e, de outro lado, a empresa **F.P. CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Welffort, 283, Esperança, Londrina/PR, CEP 86.046-650, telefone (43) 3039-1155, inscrita no CNPJ sob o nº 15.395.945/0001-27.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.129817/2026-64DATA DE ASSINATURA: **14/08/2026**

O Apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO N.º SMGP-00112/2026PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº **PA/SMGP-358/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO DP/SMGP N.º **0026/2026**

CONTRATADA: CENTRO TERAPÊUTICO FLORES LTDA

REPRESENTANTE: **Daniela Flores dos Santos**

CNPJ: 58.826.412/0001-65

PRAZO DE EXECUÇÃO: **12 (doze) meses**

VALOR: R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)

OBJETO: O objeto do presente contrato é "vaga em residência terapêutica devidamente regularizada junto aos órgãos competentes por meio de dispensa de licitação para atendimento de determinação Judicial", cujas especificações constam no **Relatório Final (19121288)**

PROCESSO SEI Nº: **19.008.133204/2026-21**DATA DE ASSINATURA: **18/08/2026**

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0223/2023PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **PAL/SMGP-0375/2023**CONCORRÊNCIA Nº **CP/SMGP-0041/2023**CONTRATADA: **CBENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**REPRESENTANTE: **Cristiano Frandina dos Santos**SÓCIO(S): **Cristiano Frandina dos Santos**

CNPJ: 11.181.507/0001-05

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a Execução de Obra de Construção do Pronto Atendimento Municipal da Região Norte do Município de Londrina, cuja especificações constam no Edital - Anexo I (11769526) e fazem parte deste contrato.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento:

a) A formalização da prorrogação automática do prazo de execução do objeto por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 07/08/2026, passando a vencer em 05/10/2026 e a vigência do contrato a vencer em 03/04/2027.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.128092/2026-19DATA DE ASSINATURA: **18/08/2026**

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0225/2023PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **PAL/SMGP-0375/2023**CONCORRÊNCIA Nº **CP/SMGP-0041/2023**CONTRATADA: **CBENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**REPRESENTANTE: **Cristiano Frandina dos Santos**SÓCIO(S): **Cristiano Frandina dos Santos**

CNPJ: 11.181.507/0001-05

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a Execução de Obra de Construção do Pronto Atendimento Municipal da Região Norte do Município de Londrina, cuja especificações constam no [Edital - Anexo I \(11769526\)](#) e fazem parte deste contrato.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento:

a) A formalização da prorrogação automática do prazo de execução do objeto por mais **60 (sessenta)** dias, a partir de 07/08/2026, passando a vencer em 05/10/2026 e a vigência do contrato a vencer em 03/04/2027.

PROCESSO SEI Nº: [19.021.126649/2026-87](#)

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2026

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRA ATA COMPLEMENTAR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0455/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0079/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0049/2025

DETENTORA DA ATA: PLENA MÉDICA HOSPITALAR - LTDA

REPRESENTANTE: Ronaldo Rodrigues de Paiva

CNPJ: 29.032.903/0001-36

OBJETO DA ATA: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos e produtos odontológicos constantes na [Lista de itens padronizados](#).

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de aproximadamente R\$ 1.863,37 (um mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) que representa 25% do valor inicial atualizado do Lote 35 (cód. 36163) da ata original da Autarquia Municipal de Saúde.

PROCESSO SEI Nº: 60.023023/2026-25

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2026

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-79/2026

ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI ([19.008.098286/2026-51](#))

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de produtos para a saúde padronizados.
- 1.2. Aprovação do Edital: [Despacho Terminativo 2929](#) e [3096](#).
- 1.3. Agente de contratação: Cristina Damiana S. Caetano.
- 1.4. [Portaria nº 14/2026](#).
- 1.5. Publicação do Edital: [Checklist - Publicações](#).
- 1.6. Data da realização do certame: 30/6/2026.
- 1.7. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº [19.008.098286/2026-51](#).

2. DO CERTAME

- 2.1. Participantes:
 - 2.1.1. A relação de participantes está disponível no [Relatório de declarações](#).

3. RECURSOS

- 3.1. Não houve.

4. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- 4.1. Os itens 1 e 2 não serão adquiridos por terem sido desertos e os itens 3, 4, 5 e 6 por terem sido fracassados.

5. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. Considerando que todas as empresas participantes foram desclassificadas por não enviarem documentação técnica e/ou por manterem o preço final acima do valor máximo do edital e/ou por produto reprovado, conforme constante nas [atas da sessão de lances](#), a pregoeira DECLARA FRACASSADO o referido certame.

6. DO EXAURIMENTO

- 6.1. Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para exaurimento do processo. Efetuar também exaurimento do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 17 de agosto de 2026. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeira

EXAURIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-79/2026, nos termos da Lei 14.133/2021, ratifico o ato da pregoeira que declarou o procedimento fracassado ([19128354](#)). Fica, portanto, EXAURIDA a presente Licitação. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 17 de agosto de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-83/2026
ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI (19.008.102720/2026-12)**1. DADOS GERAIS**

- 1.1. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.
- 1.2. Aprovação do Edital: Despacho Terminativo nº 1907/2024 e Despacho Terminativo nº 275/2025 (Minuta de Edital).
- 1.3. Pregoeira: Cristina Damiana dos S. Caetano.
- 1.4. Portaria nº 5/2026.
- 1.5. Publicação do Edital: Conforme Check List Publicações.
- 1.6. Data da realização do certame: 17/7/2026.
- 1.7. Atas da sessão pública: 19089438.
- 1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.102720/2026-12.

2. DO CERTAME

- 2.1. Participantes: constam no Relatório de Declarações - doc. 18932415.

3. DESCLASSIFICAÇÕES/INABILITAÇÕES

- 3.1. Constam nas atas 19089438.

4. RECURSOS

- 4.1. Não houve.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 5.1. Conforme Relatório de Julgamento (19096318), segue Mapa de Apuração:

A G KIENEN & CIA LTDA - CNPJ 82.225.947/0001-65							
Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3	1	43135	clobazam 20 mg	URBANIL 20MG - Pharlab	1800	R\$ 1,3642	R\$ 2.455,5600
6	1	33041	ESCITALOPRAM 10 MG CX. C. 30	EMS	900	R\$ 0,1590	R\$ 143,1000

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ 00.802.002/0001-02							
Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
11	1	35964	LACOSAMIDA 100 MG	genérico Teuto	2700	R\$ 2,9065	R\$ 7.847,5500

CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 05.782.733/0003-00							
Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
7	1	43136	Fluvoxamina 100 mg	Revoc - Abbott	900	R\$ 2,2010	R\$ 1.980,9000

LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ 04.071.245/0001-60							
Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
12	1	43140	Lisdexanfetamina dimesilato 30 mg	Eurofarma - LIND 30MG 30CAP DURA (A3)	900	R\$ 2,2030	R\$ 1.982,7000
13	1	43138	Lisdexanfetamina dimesilato 50 mg	Eurofarma - LIND 50MG 30CAP DURA (A3)	1350	R\$ 3,2400	R\$ 4.374,0000

NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 06.974.929/0001-06							
Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
14	1	43139	Lisdexanfetamina dimesilato 70 mg	Nova Química	1800	R\$ 4,3700	R\$ 7.866,0000
15	1	43137	Metilfenidato 20 mg microgranulos liberação modificada	Novartis - RITALINA LA	450	R\$ 9,2300	R\$ 4.153,5000

PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ 13.485.130/0001-03							
Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
4	1	43134	Divalproato de sódio 500mg	Ranbaxy	1350	R\$ 0,9799	R\$ 1.322,8650

PROHOSP SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 46.996.390/0001-00							
Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total

9	1	33114	INSULINA LANTUS 10 ML	Lantus 100UI 1Fr/Amp 10ml - Sanofi	15	R\$ 167,3600	R\$ 2.510,4000
---	---	-------	-----------------------	------------------------------------	----	--------------	----------------

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 00.656.468/0001-39							
Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
5	1	33036	DULOXETINA 30 MG	EMS - genérico	1350	R\$ 0,7080	R\$ 955,8000
16	1	43141	Oxcarbazepina 60mg/mL	União Química - genérico	500	R\$ 44,6750	R\$ 22.337,5000
17	1	41370	Rivaroxabana 15 mg	EMS - Vynaxa	450	R\$ 0,2300	R\$ 103,5000
18	1	42893	Sucralfato 200 mg/ml flaconetes de 10ml	EMS - Sucrafilm	1350	R\$ 4,5515	R\$ 6.144,5250

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 09.944.371/0005-20							
Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	1	36585	ARISTAB	Aché - Aristab	900	R\$ 0,4600	R\$ 414,0000

5.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final das empresas vencedoras:

Empresa	Proposta e Habilitação	Aprovação de doc. técnica/amostra	Diligências TCE/TCU/QSA
A G KIENEN & CIA LTDA	<u>19014535</u>	<u>19020658</u> e <u>19073832</u>	<u>19098497</u> e <u>19098506</u>
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	<u>19014546</u>		
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	<u>19014564</u>		
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES	<u>19014581</u>		
NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA	<u>19014600</u>		
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	<u>19014607</u>		
PROHOSP SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	<u>19014623</u>		
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	<u>19014629</u>		
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	<u>19014641</u>		

5.3. Consulta do quadro societário no quadro de servidores (ou agentes públicos) Municipais dos Portais da Transparência¹:

5.3.1. Nada consta para as empresas participantes.

6. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

6.1. Os itens 8 e 10 não serão adquiridos por terem sido desertos e o item 1 não será adquirido por ter sido fracassado.

7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. Valor estimado do edital: R\$ 97.266,51 (noventa e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

7.2. Valor gasto no certame: R\$ 64.591,90 (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos).

7.3. Valor dos itens não adquiridos: R\$ 3.927,00 (três mil novecentos e vinte e sete reais).

7.4. Economia real no certame: R\$ 28.747,61 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo que deverá ser feito também junto ao Compras.gov por tratar-se de certame eletrônico.

Obs¹: <https://www3.londrina.pr.gov.br/sistemas/remuneracao/>; <https://transparenciacapml.actuary.com.br/>; <https://portal.londrina.pr.gov.br/index.php/conselhos-remunerados>; <https://cmtu.londrina.pr.gov.br/index.php/pessoal.html>; <https://cohabld.londrina.pr.gov.br/index.php/servidores>; <https://ctdlondrina.com.br/recursos-humanos/p>; <https://londrinailuminacao.com.br/recursos-humanos/p>

Londrina, 13 de agosto de 2026. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-83/2026, em especial quanto ao relatório final (19096706), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma a lei.

Londrina, 14 de agosto de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA ACESF-PO Nº 199 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO a **Ata de Registro de Preços - ARP 117/2026 K Medica Produtos Medico Hospitalar - LTDA (17874533)**, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de protetor solar e repelente.

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE, respectivamente:

1. **ANDRÉ SHINDY CHEN- matrícula nº 10358-6**
2. **MARIA LETÍCIA MACEDO KUMEI- matrícula nº 10328-4**

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA ACESF-PO Nº 71 DE 30 DE MARÇO DE 2026 (18059735)**

Londrina, 17 de agosto de 2026. Péricles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 201 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO a **Ata de Registro de Preços - ARP ARP 093/2026 - J.N.S. ALBONETTI (17808604)**, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente e fitas para demarcação de solo.

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE, respectivamente:

1. **ANDRÉ SHINDY CHEN - matrícula nº 10358-6**
2. **MARIA LETÍCIA MACEDO KUMEI - matrícula nº 10328-4**

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA ACESF-PO Nº 64 DE 16 DE MARÇO DE 2026. (17944100)**

Londrina, 18 de agosto de 2026. Péricles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 202 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO a **Ata de Registro de Preços - ARP ARP 087/2026 - ALP VARIEDADES (17799145)**, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente e fitas para demarcação de solo.

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE, respectivamente:

1. **ANDRÉ SHINDY CHEN- matrícula nº 10358-6**
2. **MARIA LETÍCIA MACEDO KUMEI- matrícula nº 10328-4**

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA ACESF-PO Nº 63 DE 16 DE MARÇO DE 2026 (17944063).**

Londrina, 18 de agosto de 2026. Péricles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 203 de 18 de agosto de 2026

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO a **Ata de Registro de Preços - ARP 0059/2026 (17727182)**, cujo objeto é Registro de preço para eventual aquisição de material médico hospitalar.

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE, respectivamente:

1. **ANDRÉ SHINDY CHEN - matrícula nº 10358-6**
2. **ODAIR DOS REIS - matrícula nº 10185-0**

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA ACESF-PO Nº 62 DE 16 DE MARÇO DE 2026 (17944031)**

Londrina, 18 de agosto de 2026. Péricles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 204 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO a **Ata de Registro de Preços - ARP 0086/2026 LUKAPEL ATACADO DE PAPELARIA LTDA (17795912)**, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente e fitas para demarcação de solo.

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE, respectivamente:

1. **ANDRÉ SHINDY CHEN- matrícula nº 10358-6**
2. **MARIA LETÍCIA MACEDO KUMEI - matrícula nº 10328-4**

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA ACESF-PO Nº 60 DE 16 DE MARÇO DE 2026 (17943986)**

Londrina, 18 de agosto de 2026. Péricles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

EDITAL

EDITAL Nº. 06 - ACESF-DAF

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE TERMOS DE PARCELAMENTO POR INADIMPLÊNCIA - Programa Regulariza Londrina - "Dívidas"

O Superintendente da **AUTARQUIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA – ACESF**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 13.980, de 04 de setembro de 2025, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 1.138, de 19 de setembro de 2025, e nº 1.151, de 24 de setembro de 2025, **TORNA PÚBLICO** que os Termos de Parcelamento firmados no âmbito do Programa Regulariza Londrina – “Dívidas”, abaixo relacionados, encontram-se **CANCELADOS**, em razão da inadimplência dos aderentes, caracterizada pelo descumprimento das condições pactuadas, **o que acarreta a rescisão dos respectivos termos de parcelamento**, com a consequente produção dos efeitos legais e regulamentares cabíveis, como segue:

RESCISÃO - TERMOS DE ADESÃO AO PROGRAMA REGULARIZA LONDRINA - “DÍVIDAS”

Número do Contrato	Termo de Adesão/ Parcelamento	Data de Cancelamento
465290	5993	05/08/2026
556575	4897	05/08/2026
473982	4433	05/08/2026
649029	6489	05/08/2026
103570	539	05/08/2026
371949	4610	05/08/2026

Londrina, 18 de agosto de 2026. Péricles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, Cassinéia Caberlin, Diretora Administrativo-Financeira

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO

DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0032/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0092/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022 - AMS

CONTRATADA: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.

REPRESENTANTE: THIAGO DE CASTRO SILVEIRA

CNPJ: 33.458.003/0001-22

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de plantões médicos em diversas especialidades.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento a inclusão da profissional no corpo clínico da empresa contratada.

PROCESSO SEI Nº: 60.024472/2026-91 (Contratos: Apostilamento)

DATA DE ASSINATURA: 17/08/2026

O Apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CAAPSMML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA CAAPSMML-GCBP Nº 160, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Concede Pensão por morte à Luzia Martins Viana da Cruz.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante nos autos dos processos SEI:

nº 43.000778/2026-60, Concessão de pensão por morte;

nº 43.002719/2026-26, Consulta jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 01/07/2026, em razão do falecimento do segurado Rene da Cruz, à dependente previdenciária Luzia Martins Viana da Cruz, na qualidade de cônjuge.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 40, §2º, da CF e Arts. 50 a 58 da Lei 11.348/2011 com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º Considerando o disposto no §2º, II do Art. 50 da Lei 11.348/2011, o valor da pensão equivale a R\$ 1.518,00, que corresponde a 100% da remuneração do servidor, no mês referência de outubro de 2025, conforme segue:

I - 100% da remuneração (Art. 50, §2º, II da Lei 11.348/2011).....R\$ 1.518,00;

II - Total mensal.....R\$ 1.518,00;

III - Total anual (12 meses + Abono de Natal).....R\$ 19.734,00.

§3º O benefício não resulta distribuição de cotas, por não haver outros beneficiários cadastrados.

§4º O benefício cessará com a perda da qualidade da dependente, conforme estabelece o Art. 57, I e IV, da Lei 13.193/2020, no caso de falecimento, casamento ou união estável, respectivamente.

§5º O tempo de duração da pensão por morte será vitalícia, nos termos do Art. 50, § 5º, III, "g" da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de agosto de 2026. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito, a CMTU-LD nas suas atribuições, NOTIFICA aos proprietários dos veículos abaixo, para **PROVIDENCIAR A RETIRADA DO VEÍCULO**, dentro do **PRAZO DE 10 DIAS**, sob pena de ficar sujeito a recolhimento ao pátio de veículos, por estar infringindo o **Artigo 279-A da Lei 9.503/97 do CTB e Ato Executivo 081/2023**. Vencido o prazo do referido aviso, uma vez que não tenha sido retirado, o veículo será removido ao pátio de veículos da CMTU-LD, localizado na Estrada Luiz Beraldi 9855 (Estrada da cegonha) Londrina/Pr, (43)33449855 (whatsapp), caracterizando abandono. Após remoção, o veículo será liberado ao proprietário legal após a quitação de todos os débitos, tarifas do pátio e cumpridas demais exigências legais.

18/08/2026 – COM ENVIO DE AR

Proprietário(a)	CPF/CNPJ	Veículo	Placa	PROCESSO SEI Nº	Localização
NATANAEL PEREIRA DA SILVA PADOAN	***.183.119.**	GM/CHEVETTE - DOURADA	ADO 2H70	62.015984/2026-46	RUA POMPEU SOARES CARDOSO OPOSTO AO NÚMERO 930, JARDIM SÃO PAULO, LONDRINA-PR
JOSIEL MANCORI RODRIGUES	***.870.909.**	VW/SANTANA 2000 MI - VERMELHA	MUJ 9E26	62.015986/2026-35	RUA POMPEU SOARES CARDOSO OPOSTO AO NÚMERO 930, JARDIM SÃO PAULO, LONDRINA-PR
ANGELA MARIA DA SILVA	***.719.369.**	FIAT/PALIO ELX FLEX - VERMELHA	DKP 4I92	62.015991/2026-48	RUA POMPEU SOARES CARDOSO OPOSTO AO NÚMERO 930, JARDIM SÃO PAULO, LONDRINA-PR
TEREZA SADDOCK DA SILVA	***.995.109.**	HYUNDAI/HB 20 1.0 M COMFOR - PRATA	FSS 3G74	62.015992/2026-92	RUA POMPEU SOARES CARDOSO OPOSTO AO NÚMERO 930, JARDIM SÃO PAULO, LONDRINA-PR
RIO PARANAPANEMA ENERGIA SA	CNPJ **.998.301/0003.**	CHEVROLET/COBAL 1.8 LT - BRANCA	FSR 4907	62.016003/2026-88	RUA POMPEU SOARES CARDOSO OPOSTO AO NÚMERO 930, JARDIM SÃO PAULO, LONDRINA-PR
EVOLUCAR COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	CNPJ **.874.844/0001.**	GM/MERIVA PREMIUM - PRATA	HGE 9H05	62.013285/2026-61	RUA ERNÂNI LACERDA DE ATHAYDE OPOSTO AO NÚMERO 1200, PALHANO 1, LONDRINA-PR
ROSELI APARECIDA DA SILVA MATIAZZI	***.664.749.**	GM/KADETT SL/E - VERMELHA	BGR 6251	62.014819/2026-77	RUA DOM FERNANDO OPOSTO AO NÚMERO 151, BAIRRO AEROPORTO, LONDRINA-PR
WILLIAN GEREMIAS DE LIMA	***.904.349.**	I/PEUGEOT 307 20A FELINE - PRETA	ANE 5A18	62.014820/2026-00	RUA DOM FERNANDO AO LADO DO NÚMERO 151, BAIRRO AEROPORTO, LONDRINA-PR
NAIR MARIA DE JESUS MELO	***.452.269.**	VW/GOL 1.0 - BRANCA	ALE 4871	62.011813/2026-48	RUA FRANCISCO SCOPONI CARNIELLO, 310, LON RITA, LONDRINA-PR
JOSÉ HERMENEGILDO DE SANTANA	***.580.339.**	VW/GOL CLI - BRANCA	CIH 5589	62.014827/2026-13	RUA BENEDITA PEDRO DE OLIVEIRA ESQUINA COM RUA FRANCISCO SCOPONI CARNIELLO, LON RITA, LONDRINA-PR
RAFAELA CORRIA GOMIDES	***.102.599.**	IMP/VW PASSAT VARIANT T - VERDE	CTD 7668	62.011826/2026-17	AVENIDA JAMIL SCAFF, 33, ERNANI, LONDRINA-PR
RICARDO APARECIDO FELTRIN	***.318.859.**	GM/S10 DE LUXE 4.3 D - AZUL	CXV 1619	62.013279/2026-12	RUA SEBASTIÃO ROBERTO, 291, COLUMBIA, LONDRINA-PR
RICARDO APARECIDO FELTRINI	***.318.859.**	CITROEN/PICASSO 16 GLX - PRETA	DQI 6004	62.013279/2026-12	RUA SEBASTIÃO ROBERTO OPOSTO AO NÚMERO 291, COLUMBIA, LONDRINA-PR
CLAUDENIR LIZOTTI	***.452.419.**	FIAT/PREMIO S - CINZA	BQL 4020	62.014828/2026-68	RUA MITSUKO KIKUTA, 252, COLINAS, LONDRINA-PR
M.J. DE OLIVEIRA - CONSTRUÇÕES	CNPJ **.363.305/0001.**	MMC/L200 SPORT 4X4 HPE - PRETA	DLB 7C16	62.011848/2026-87	RUA EMÍLIO PAVAN OPOSTO AO NÚMERO 127, MILTON GAVETTI, LONDRINA-PR
BARBARA FERREIRA	***.951.349.**	FIAT/UNO CS - VERDE	AEU 8514	62.012361/2026-11	RUA INÁCIO GRZELAK, 176, HEIMTAL, LONDRINA-PR
JOSÉ ANGELO DE NOVAIS SOBRINHO	***.485.479.**	FIAT/UNO MILLE - VERMELHA	BGW 5136	62.012361/2026-11	RUA INÁCIO GRZELAK, 176, HEIMTAL, LONDRINA-PR
ALDO CESAR DE CASTRO	***.421.449.**	GM/KADETT SL/E EFI - PRATA	CPF 8586	62.012361/2026-11	RUA INÁCIO GRZELAK, 176, HEIMTAL, LONDRINA-PR
ERNESTO PIVARO NETO	***.586.789.**	I/FIAT FREEMONT PREC AT 6 - BRANCA	FMN 3C07	62.014808/2026-97	RUA SUBTEN JULIO DE SOUZA, 218, PARQUE LEBLON, LONDRINA-PR
ADRIANO PEGORARI	***.654.729.**	CITROEN/C3 AIRCROSS GLXM - BRANCA	KXN 6564	62.011859/2026-67	RUA JOSÉ ANTONIO F. NETTO OPOSTO AO NÚMERO 247, JARDIM ALEMANHA, LONDRINA-PR
FRANCISCA CONCEIÇÃO PEGORARI	***.229.509.**	IMP/SUBARU LEGACY 2.2 GX - PRATA	AFA 6006	62.011859/2026-67	RUA JOSÉ FORMIGONI NETO, 274, LINDÓIA, LONDRINA-PR
DHAYARA STHEFANI LEITE	***.496.499.**	I/CHERY Q03 1.1 - PRETA	EUP 8B07	62.014859/2026-19	RUA EUGÊNIA GONÇALVES MORENO, 201, VISTA BELA, LONDRINA-PR
EDIVANIA APARECIDA DA SILVA	***.778.679.**	GM/CORSA SEDAN - PRATA	GXG 1º88	62.014861/2026-98	RUA EUGÊNIA GONÇALVES MORENO, 110, VISTA BELA, LONDRINA-PR
LINEKER DEANGELIS DOS SANTOS	***.705.629.**	I/PEUGEOT 307 SD 16 FXPR - AZUL	DYG 7675	62.014857/2026-20	RUA EUGÊNIA GONÇALVES MORENO, 226, VISTA BELA, LONDRINA-PR
SILVIO HORACIO PINTO	***.576.898.**	FIAT/FIORINO IE - BRANCA	GTZ 0797	62.013288/2026-03	RUA JOSÉ JULIANI, 60, C.H. SÃO PEDRO, LONDRINA-PR
PAULO DE SOUZA LUIZ	***.820.958.**	RENAULT/SCENIC EXP 1616V - PRETA	DRR 9145	62.013288/2026-03	RUA SÉRVULA ASSUNÇÃO ESQUINA COM RUA JOSÉ JULIANI, C.H. SÃO PEDRO, LONDRINA-PR
ARIANE DA COSTA GODINHO	***.260.809.**	FIAT/TEMPRA IE - VERMELHA	CBA 9670	62.013288/2026-03	RUA JOSÉ JULIANI, 60, C.H. SÃO PEDRO, LONDRINA-PR

LUAN APARECIDO BRAZ LEOCÁDIO	***.065.859.**	PEUGEOT/206 SW 14 PRESENC - CINZA	AFS 8003	62.013288/2026-03	RUA JOSÉ JULIANI, 55, C.H. SÃO PEDRO, LONDRINA-PR
JOSUE FERMINO FERNANDES	***.855.809.**	FORD/DEL REY BELINA L - CINZA	ACG 5020	62.013288/2026-03	RUA JOSÉ JULIANI, 60, C.H. SÃO PEDRO, LONDRINA-PR
PAULO ROBERTO DA COSTA	***.448.759.**	FIAT/UNO FIORINO 1.5 - BRANCA	ABO 3265	62.014856/2026-85	RUA EUGÊNIA GONÇALVES MORENO, 326, VISTA BELA, LONDRINA-PR
VALDECY ANTUNES DE SOUZA	***.316.219.**	FIAT/PALIO 16V - AZUL	CHW 6963	62.014855/2026-31	RUA SÃO JOSÉ, 324, VISTA BELA, LONDRINA-PR
ANA PAULA AGAPITO RODRIGUES	***.184.788.**	FIAT/PALIO WEEKEND STILE - CINZA	DBH 5031	62.011846/2026-98	RUA SÃO JOSÉ, 324, VISTA BELA, LONDRINA-PR
ROSANA DOS SANTOS BARROS	***.554.669.**	VW/GOL 1.0 - CINZA	ARY 3896	62.013277/2026-15	RUA OMAR MAZZEI GUIMARÃES OPOSTO AO NÚMERO 74, JARDIM MARIA LUIZA, LONDRINA-PR
SEVERINO MARIANO DA SILVA	***.082.069.**	FIAT/UNO ELECTRONIC - BRANCA	GTB 8196	62.014840/2026-72	RUA JOÃO JOSÉ NICOLAU, 89, ARPOADOR, LONDRINA-PR
MARCOS GONÇALVES DIAS	***.577.619.**	FORD/KA FLEX - PRETA	KRA 3E86	62.014844/2026-51	RUA PEDRO ANTÔNIO DA SILVA, 155, ARPOADOR, LONDRINA-PR
MARCOS GONÇALVES DIAS	***.577.619.**	PEUGEOT/206 14 FELINE FX - PRATA	AOR 3189	62.014935/2026-96	RUA PEDRO ANTÔNIO DA SILVA, 155, ARPOADOR, LONDRINA-PR
MIGUEL DE ALMEIDA MOTA	***.674.499.**	VW/KOMBI - BRANCA	AJX 3732	62.014934/2026-41	RUA GUARANIS, 96, CASONI, LONDRINA-PR
SIDNEIA ADRIANA HONORATO DOS SANTOS	***.695.119.**	IMP/VW GOL 1.6 MI - BRANCA	LYH 6F92	62.014930/2026-63	RUA PEDRO ANTÔNIO DA SILVA, 143, ARPOADOR, LONDRINA-PR
ELIO FERNANDES DE SOUZA	***.990.759.**	M.BENZ/1111 - AZUL	AJT 2081	62.014897/2026-71	RUA DOUTOR LISIMACO FERREIRA DA COSTA, 319, VILA RECREIO, LONDRINA-PR
DANIELLE PEREIRA LOPES	***.377.949.**	IMP/FIAT DUCATO 10 - BRANCA	CLA 8H36	62.014896/2026-27	RUA DOUTOR LIZIMACO FERREIRA DA COSTA, 339, RECREIO, LONDRINA-PR
JUNIOR ORLANDO DOS SANTOS	***.215.555.**	FIAT/PÁLIO ELX - BRANCA	AHC 3400	62.014923/2026-61	RUA ATÍLIO SCUDELER, 50, PORTUGUESA, LONDRINA-PR
YURAQ PANAIFO PEREZ	***.393.869.**	FIAT/PÁLIO EDX - AZUL	LBO 6B81	62.014927/2026-40	RUA ATÍLIO SCUDELER, 50, PORTUGUESA, LONDRINA-PR
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	***.560.649.**	CHEVROLET/CLASSIC LS - PRETA	AUS 9H04	62.014915/2026-15	RUA BRÁULIO CORREIA OLIVEIRA, 363, NOVA ESPERANÇA, LONDRINA-PR
MICHELLE SOUZA SANTIAGO DE MORAES	***.150.779.**	VW/SANTANA CS - AZUL	GNB 1166	62.014914/2026-71	RUA ANA CARNEIRO FANECO, 373, NOVA ESPERANÇA, LONDRINA-PR
JOÃO GATTO	***.641.429.**	GM/CORSA SUPER - PRATA	MXW 4D30	62.014913/2026-26	RUA BRÁULIO CORRÊA OLIVEIRA, 363, NOVA ESPERANÇA, LONDRINA-PR
TEREZINHA PRECOMA MATIAS	***.125.909.**	VW/GOL GL 1.8 - VERMELHA	LXJ 6735	62.014912/2026-81	RUA BRÁULIO CORREIA OLIVEIRA, 363, NOVA ESPERANÇA, LONDRINA-PR
STEFANI FERREIRA GIL BARBOSA	***.115.539.**	FIAT/PÁLIO ELX - BRANCA	AIQ 0786	62.014909/2026-68	RUA ANA CARNEIRO FANECO COM RUA BRÁULIO CORRÊA OLIVEIRA, NOVA ESPERANÇA, LONDRINA-PR
VALDECIR BALBINO	***.536.049.**	GM/CORSA GL - ROXA	CJX 0960	62.014903/2026-91	RUA ANA CARNEIRO FANECO COM RUA BRÁULIO CORRÊA OLIVEIRA, NOVA ESPERANÇA, LONDRINA-PR
EDSON LUIZ DA SILVA	***.248.979.**	FIAT/PREMIO CSL 1.6 - VERDE	BQO 5959	62.006352/2026-91	RUA AKEO HASUDA, 99, PIONEIROS, LONDRINA-PR
CLEITON BERNARDES	***.467.809.**	FIAT/MAREA HLX - CINZA	CNA 0C54	62.006352/2026-91	RUA AKEO HASUDA, 150, PIONEIROS, LONDRINA-PR

EXTRATOS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 010/2023 - CMTU

Processo Administrativo: n.º 020/2023- CMTU

Pregão Presencial: n.º 010/2023- CMTU

Processo Sei nº 62.012066/2026-65

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Senff Soluções Empresariais Ltda

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato 010/2023-CMTU pelo período de 12 meses, contados a partir de 20 de setembro de 2026, para a continuidade da prestação de serviços de gerenciamento e administração de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, aos servidores desta Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU-LD.

VALOR: A taxa de administração contratada, definida na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 010/2023-CMTU, corresponde ao percentual de 0% (zero por cento).

Até a confecção de novo acordo coletivo, o valor nominal do benefício estimado para cada cartão magnético/eletrônico será de R\$ 1.472,67 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) ao mês. Para a competência de janeiro de 2027, o valor do crédito corresponderá a R\$ 2.824,40 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

DATA: Londrina, 18 de agosto de 2026.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Renan Vinicius Salvador/ Diretor Presidente; Cristiane Favoreto Wentz/Diretora Administrativo-Financeira; e SENFF SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA: Leopoldo de Paula Senff /Sócio Administrador – Maurício Burguer – Procurador.

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026-FUL

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de camisetas para utilização em eventos externos com atividades educativas desenvolvidas pela Coordenadoria de Educação de Trânsito;

VENCEDORA: Commando Soluções Ltda – CNPJ 65.792.653/0001-04

Item	Discriminação do item	Qtde	Unidade de Medida	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	CAMISETA - Fio 30 penteado, - Gola redonda em ribana, - Tamanhos variados P, M, G, GG e EXGG (escolhido pelo comprador após análise das	250	Unidades	Própria	R\$ 23,90	R\$ 5.975,00

tabelas de medidas fornecidas pelo vendedor). - Estampa 5 (cinco) cores e base branca se necessário, na manga direita 8x5cm. - No peito (frente) estampa 5 (cinco) cores e base branca se necessário com 27 x 40cm - A arte das CAMISETAS será desenvolvida pela Assessoria de Comunicação da CMTU-LD, poderá ser fracionado com pedido o mínimo de 100 unidades para cada modelo e/ou cor solicitada. - Camiseta Manga curta em algodão fio 30 penteado, gola redonda em ribana, com tamanhos variados P, M, G, GG e EXGG (escolhido pelo comprador após análise das tabelas de medidas fornecidas pelo vendedor). - COR DA MALHA: poderão ser escolhidos cores variadas para cada camiseta, respeitando os limites impostos de mínimo 100 peças cada cor. - ESTAMPA/ARTE: poderão ser escolhidos artes/estampas variadas de cada camiseta, respeitando os limites impostos de mínimo 100 peps cada arte/estampa					
VALOR TOTAL					R\$ 5.975,00

Londrina, 18 de agosto 2026. Renan Vinícius Salvador – Diretor Presidente – CMTU-LD

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 15/2025 – COHAB-LD

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 11/2025, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de junho de 2026, com término previsto para o dia 12 de junho de 2027 e a vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do objeto do mesmo.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins e por sua Diretora Administrativo Financeira, Elielma Maria Almeida.

Contratada: Atec Ponto Comércio, Assistência Técnica e Equipamentos Informatizados Ltda – ME, CNPJ: 11.398.383/0001-14, neste ato representada por seu proprietário, Marlon Diego Ferreira.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 12 de junho de 2025.

Data e assinatura: 10 de junho de 2026. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Elielma Maria Almeida (Diretora Administrativo Financeira).

CMDPD – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 32/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Londrina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua 5ª Assembleia Ordinária, realizada em 30/06/2026, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 30 de junho de 2026. Adrielly Devito Cavalcanti Ganeo, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Londrina

REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LONDRINA – CMDPD, criado pela Lei Municipal nº 8.693, de 14 de janeiro de 2002, alterado pelas Leis nº 9.569, de 17 de agosto de 2004 e nº 13.985, de 4 de setembro de 2025, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Acessibilidade), aprovou e faz publicar o presente Regimento Interno, que estabelece as normas de seu funcionamento.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Londrina – CMDPD, bem como as atribuições de seus membros e a tramitação de seus processos.

Parágrafo único. O CMDPD pautará suas ações pela observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Federal nº 10.098/2000, bem como as Leis Municipais nº 8.693/2002, 9.569/2004 e 13.985/2025, em consonância com as deliberações e orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE) Paraná.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O CMDPD é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Chefia do Gabinete do Executivo Municipal, e tem como finalidade assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos.

Art. 3º Compete ao CMDPD:

- I. Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para integração da Pessoa com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II. Zelar pela efetiva implantação de políticas municipais voltadas à Pessoa com Deficiência;
- III. Fortalecer e aprimorar a Política Municipal para a Pessoa com Deficiência através de articulação com os Conselhos Nacional e Estaduais da Pessoa com Deficiência, bem como com organismos governamentais e não governamentais;
- IV. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- V. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas municipais voltadas à Pessoa com Deficiência;
- VI. Avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência;
- VII. Zelar pela efetivação de um sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII. Proceder registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais referentes ao atendimento à pessoa com deficiência;
- IX. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- X. Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- XI. Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos das políticas municipais voltadas à pessoa com deficiência;
- XII. Avaliar anualmente o desenvolvimento da política de ensino especial no Município de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XIII. Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e integração social de entidade particular ou pública quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- XIV. Acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades dos setores públicos e privados com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XV. Examinar outros assuntos relativos à sua área de atuação;
- XVI. Reunir-se mensalmente em sessão plenária;
- XVII. Definir as comissões temáticas com o objetivo de promover discussões que favoreçam o aprimoramento permanente da política da pessoa com deficiência.
- XVIII. Organizar, coordenar e dirigir o seu processo eleitoral, convocando, a cada 02 anos,

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDPD será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, com paridade entre os segmentos.

1. Dez representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Londrina, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:
 - 1.1. dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
 - 1.2. dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência física;
 - 1.3. dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência intelectual ou múltipla;
 - 1.4. dois representantes de entidades que atuam na área de deficiência visual; e
 - 1.5. dois representantes de entidades que atuam na área do Transtorno do Espectro Autista.
2. Dez representantes do Poder Público, assim distribuídos:

- 2.1. um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- 2.2. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.3. um representante do Núcleo Regional de Educação;
- 2.4. um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.5. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.6. um representante da Fundação de Esportes de Londrina;
- 2.7. um representante da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU;
- 2.8. um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL;
- 2.9. um representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e
- 2.10. um representante da Secretaria Municipal do Ambiente.

§ 1º Cada membro titular terá um respectivo suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade, observado o limite previsto no artigo 5º deste Regimento Interno.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento da sociedade civil, seus titulares e suplentes, dar-se-á, preferencialmente, em fórum próprio a cada 2 anos, ou para recomposição em caso de vacância, convocada pelo Conselho em edital oficial contendo as regras do processo eleitoral.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá entre seus pares uma Diretoria Executiva paritária, com presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou de órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame. Serão convidados permanentes, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e das Instituições de Ensino Superior (IES) de Londrina.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDPD será de dois anos, permitida a recondução por mais um período de dois anos.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 4º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da eleição.

Art. 7º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal para nova nomeação.

Art. 9º Será substituído necessariamente o conselheiro titular que:

- I Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado por sentença irreversível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal. Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 10 - Perderá o mandato a entidade ou instituição que:

- Extinguir a sua base de atuação no Município de Londrina;
- Tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no CMDPD;
- Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

§ 1º A perda do mandato da entidade ou instituição dar-se-á por deliberação da maioria dos membros do CMDPD, em procedimento iniciado por provocação de membro do CMDPD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 2º A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º Em caso de não haver entidade suplente, o cargo deverá ser considerado vacante e convocada eleição complementar.

Art. 11 – A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer emitido por comissão especial, formada por quatro conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar procedimento adequado, garantida a ampla defesa, sendo ouvidos o conselheiro envolvido e as testemunhas, se houverem, e juntando os documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 12 - A presença nas sessões plenárias é obrigatória. Os membros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDPD, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretária deste conselho, em até 48 horas antes do compromisso, para que este possa convocar os respectivos suplentes para substituição, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 13. Aos membros do Conselho Municipal dos Da Pessoa com Deficiência cabe:

- Participar das reuniões plenárias, assinar presença, apreciar e votar a ata da reunião anterior;
- Justificar por escrito por meio físico ou eletrônico, as faltas em reuniões plenárias do Conselho até 48 horas antes do início da sua realização;
- Solicitar à Secretaria deste Conselho a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir e levar à deliberação do Plenário;
- Debater e votar qualquer matéria em discussão;
- Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa diretora;
- Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo que for estabelecido;
- Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- Apresentar questões de ordem na reunião;
- Propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- Acompanhar as atividades da diretoria executiva;
- Apresentar, em nome da comissão de que faz parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- Requisitar à mesa diretora e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- Fornecer à Secretaria deste conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa com deficiência;
- Participar de comissões temporárias quando solicitado;
- Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;
- Realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Seção I Do Plenário

Art.14. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CMDPD, composto por todos os membros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art.15. O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário neste Regimento ou na legislação específica.

§ 2º Para deliberações que envolvam alteração do Regimento Interno, destituição de membros da Diretoria Executiva ou perda de mandato, será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial e/ou virtual, conforme prévia convocação e disponibilização de local e/ou link para acesso dos participantes.

Art. 16. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e pessoas com deficiência, quando a pauta assim o exigir.

Art. 17. Compete ao Plenário:

- Deliberar sobre as políticas, planos, programas e projetos relacionados aos direitos da pessoa com deficiência;
- Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades do CMDPD;
- Decidir sobre a perda de mandato de seus membros;
- Convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Fóruns com temática e objetivos específicos;
- Aprovar o plano de aplicação dos recursos destinados ao CMDPD;
- Julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva ou das Comissões;
- Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por este Regimento.

Art. 18. As reuniões ordinárias terão pauta previamente definida e divulgada aos membros com antecedência mínima de 72 horas.

§ 1º A pauta das reuniões extraordinárias será definida no ato de convocação.

§ 2º Os membros poderão sugerir inclusão de itens na pauta, mediante solicitação por escrito à Secretaria do conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião ordinária.

Art. 19. As reuniões do Plenário serão públicas, salvo quando houver necessidade de deliberação sobre matéria sigilosa, devidamente justificada.

§ 1º É assegurado a qualquer cidadão o direito de assistir às reuniões do Plenário, manifestando-se apenas quando autorizado pelo Presidente.

§ 2º As atas das reuniões serão disponibilizadas para consulta pública no site oficial do município, após aprovação pelo Plenário.

§ 3º As deliberações do Plenário serão formalizadas por meio de Resoluções, Pareceres ou Recomendações, conforme a natureza da matéria.

§ 4º As reuniões poderão ser gravadas e/ou transmitidas online, mediante convocação prévia.

Art. 20. A ordem dos trabalhos nas reuniões do Plenário será a seguinte:

- Verificação de quórum;
- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- Leitura de correspondências e comunicações pelas comissões;
- Apresentação e discussão das matérias da pauta;
- Deliberação das matérias;
- Assuntos gerais.

§ 1º As votações serão abertas, salvo nos casos de eleição de membros da Mesa Diretora ou deliberação sobre perda de mandato, que serão secretas.

§ 2º O Presidente terá o voto de desempate.

§ 3º O membro que se declarar impedido ou suspeito de votar em determinada matéria deverá se abster de participar da discussão e votação.

Art. 21. As Comissões Permanentes e Temporárias terão suas atribuições e composição definidas em ato próprio do Plenário.

Art. 22. Qualquer membro poderá solicitar 'vista' de processo ou matéria em discussão, por uma única vez, pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devendo a matéria ser incluída na pauta da reunião seguinte.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva do CMDPD será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos entre os membros titulares do Conselho.

Art. 24. A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse dos novos membros do CMDPD, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A eleição será por voto secreto, exigindo-se maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º As candidaturas para os cargos da Diretoria Executiva poderão ser apresentadas individualmente ou em chapa, até o início da reunião de eleição.

§ 3º A destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, assegurado o direito de defesa.

4.2.1. Subseção I Do Presidente e Vice-Presidente Art. 25. Compete ao Presidente:

- Representar o CMDPD em juízo ou fora dele;
- Convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva;
- Proferir o voto de desempate nas deliberações do Plenário;
- Assinar as Resoluções, Pareceres, Recomendações e demais atos do CMDPD;
- Dar posse aos novos membros do CMDPD;
- Encaminhar as deliberações do CMDPD aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e da legislação pertinente;
- Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por este Regimento.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo todas as suas atribuições.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário presidirá a reunião.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Plenário elegerá novos membros para o período remanescente do mandato.

4.2.2. Subseção II Da Secretaria do Conselho Art. 26. Compete ao Primeiro Secretário:

- Lavar e ler as atas das reuniões do Plenário e da Mesa Diretora;
- Manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDPD;
- Preparar a pauta das reuniões, em conjunto com o Presidente;
- Controlar a frequência dos membros às reuniões;
- Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 1º. O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos, assumindo todas as suas atribuições.

§ 2º. Em caso de vacância dos cargos de Primeiro e Segundo Secretários, o Plenário elegerá novos membros para o período remanescente do mandato.

Art. 27. O CMDPD poderá contar com um(a) Secretário(a) Executivo(a), função designada pela Chefia de Gabinete dentre o quadro próprio de servidores do município.

Art. 28. São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

- I – Secretariar as reuniões das Comissões, Grupos Temáticos e sessões plenárias do Conselho;
- II – Tomar as providências necessárias à execução das deliberações e resoluções do Conselho;
- III – encaminhar os processos a serem apreciados pelo Plenário e, depois, realizando o cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV – Prestar informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;
- V – Redigir as atas das sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências, bem como colher as assinaturas dos presentes;

- VI – Controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 03 sessões consecutivas ou 05 intercaladas.
- VII – Divulgar, conforme estabelecido pelo Conselho, a ata aprovada;
- VIII – Auxiliar na preparação da pauta das reuniões do Plenário e proceder à devida convocação dos conselheiros;
- IX – Supervisionar e/ou realizar todas as atribuições administrativas da Secretaria Executiva, em especial com respeito à elaboração, divulgação e guarda de documentos;
- X – Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou que venham a ser determinadas pela Presidência.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

4.3. Seção III Das Comissões

Art. 29. O CMDPD poderá constituir Comissões Permanentes e Temporárias, com a finalidade de estudar, analisar e emitir pareceres sobre matérias específicas, bem como propor ações e projetos.

§ 1º As Comissões Permanentes de natureza técnica terão caráter contínuo e as Comissões Temporárias terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados; comissões serão compostas de conselheiros representantes governamentais e não governamentais de forma paritária os quais nomearão os seus coordenadores.

§ 2º A constituição, atribuições e composição das Comissões serão definidas por Resolução do Plenário.

§ 3º As Comissões serão compostas por membros do CMDPD, de forma paritária e poderão contar com a participação de especialistas e representantes de entidades da sociedade civil, sem direito a voto.

§ 4º Ficam instituídas as seguintes comissões permanentes:

- Políticas públicas e acessibilidade, com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população com deficiência a serem aprovadas pelo Conselho.
- Legislação, Normas e Garantia de direitos, com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população com deficiência nas instâncias legislativas e judiciárias.
- Orçamento e finanças, com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes à pessoa com deficiência, elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; coordenar a elaboração do plano de ação e de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhar toda a sua movimentação e avaliar os resultados.
- Cadastro e Monitoramento, para proceder registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais referentes ao atendimento à pessoa com deficiência, bem como acompanhar a avaliar suas atividades, para que estas possam integrar este conselho e as políticas municipais referentes à Pessoa com Deficiência.
- Comunicação e Participação Social, compete promover a transparência das ações do conselho, atuando na divulgação de suas ações e incentivar o engajamento da comunidade.

Art. 30. As matérias que exigirem estudo aprofundado ou parecer técnico deverão ser encaminhadas às Comissões competentes antes de serem submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. As Comissões deverão apresentar seus pareceres e relatórios no prazo estabelecido pelo Plenário, sob pena de a matéria ser deliberada sem o parecer.

7. CAPÍTULO VII – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 31. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, constitui instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidas às Pessoas com Deficiência do Município de Londrina

Art. 32. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Chefia de Gabinete, e fiscalizado pelo Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 33. Podem constituir receitas do fundo:

- I – Transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista
- II– Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Eventuais rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais;
- V– Dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio Município;
- VI – Receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada;
- VII – Valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VIII - Percentual de 10% (dez por cento) dos valores doados por meio do Banco de Projetos para projetos específicos aprovados pelo CMDPD;
- IX – Outros recursos que lhe forem destinados.

Art.34. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais, com especificação de origem.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.35. O Conselho poderá cancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras:

- A chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo conselho;
- Os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das Pessoas com Deficiência;
- A captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;
- Os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;
- Ficarão retidos 10% dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;
- A chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, caso não tenha sido captado valor suficiente.

8. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O CMDPD terá sua sede e foro no Município de Londrina, Estado do Paraná, e funcionará em local a ser definido pela Chefia de Gabinete.

Art. 37. O apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMDPD será provido pela Chefia de Gabinete, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Serão asseguradas as condições de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal para o pleno funcionamento do CMDPD e a participação de pessoas com deficiência em suas atividades.

Art. 38. Os servidores públicos municipais que forem membros do CMDPD poderão ser dispensados de suas funções habituais para participar das reuniões e atividades do Conselho, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 39. O CMDPD convocará a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, quando julgar necessário, com o objetivo de avaliar, propor e deliberar sobre as políticas públicas para a pessoa com deficiência.

§ 1º A organização da Conferência será de responsabilidade de uma Comissão Organizadora, designada pelo Plenário do CMDPD.

§ 2º A Conferência Municipal terá seu regimento próprio, aprovado pelo Plenário do CMDPD, que definirá as normas de participação, eleição de delegados e demais procedimentos.

Art.40. É assegurado a qualquer pessoa o acesso às informações e documentos do CMDPD, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 41. As reuniões do CMDPD serão amplamente divulgadas e abertas à participação da comunidade, garantindo-se a transparência de suas ações.

Art. 42. Nenhum membro do CMDPD poderá, individualmente, manifestar-se em nome do Conselho, salvo quando expressamente autorizado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CMDPD.

Adrielly Devito Cavalcanti G
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD – Londrina/PR

Diogo Janes Munhoz
Vice-presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD – Londrina/PR

Jhenifer Cavaleiro Valério
Secretária

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD – Londrina/PR

RESOLUÇÃO Nº 33/2026

Dispõe sobre a inscrição, o cadastro, o monitoramento e a fiscalização das organizações da sociedade civil que atuam na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Londrina, bem como disciplina o procedimento de notificação das organizações governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LONDRINA – CMDPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.693/2002 e suas alterações;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da participação social e da inclusão previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com status de emenda constitucional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 182/2025 e as demais normas aplicáveis à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a política pública da pessoa com deficiência possui caráter transversal e intersetorial, envolvendo as diversas políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e proporcionais para inscrição, cadastro, monitoramento e fiscalização das organizações da sociedade civil que atuam na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Londrina;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para inscrição, cadastro, monitoramento e fiscalização das organizações da sociedade civil que atuam na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Londrina, bem como disciplina o procedimento de notificação das organizações governamentais perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se às organizações da sociedade civil e, no que couber, às organizações governamentais, observado o tratamento jurídico diferenciado previsto nesta norma.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

- I – organização da sociedade civil: associação, fundação ou outra entidade privada sem fins lucrativos que desenvolva, de forma permanente ou continuada, ações, programas, projetos ou serviços destinados à promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- II – organização governamental: órgão, entidade ou serviço integrante da administração pública direta ou indireta, nas esferas municipal, estadual ou federal, que execute ações, programas, projetos ou serviços voltados à pessoa com deficiência;
- III – registro: inscrição formal da organização da sociedade civil perante o Conselho, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle social;
- IV – inscrição provisória: modalidade de registro temporário concedida à organização da sociedade civil que atende aos requisitos essenciais, mas apresenta pendências sanáveis no prazo definido nesta Resolução;
- V – notificação: procedimento cadastral simplificado aplicável às organizações governamentais, sem produção de certificado de registro.

Parágrafo único. As organizações governamentais não estarão sujeitas ao procedimento de registro previsto nesta Resolução, devendo manter cadastro atualizado mediante procedimento de notificação, observado o disposto no Capítulo III, Seção II.

Art. 4º Poderão requerer registro perante o Conselho as organizações da sociedade civil que demonstrem possuir condições institucionais, administrativas e operacionais compatíveis com as atividades desenvolvidas.

§ 1º Constituem requisitos mínimos para o registro:

I – Quanto à estrutura institucional:

- a) finalidade estatutária relacionada à promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- b) diretoria regularmente constituída;
- c) equipe compatível com as atividades desenvolvidas;
- d) sistema de registro das atividades executadas, serviços prestados e pessoas atendidas;
- e) plano de ação atualizado;
- f) declaração de sustentabilidade institucional, indicando como a organização mantém suas atividades, seja por contribuições de associados, doações, parcerias, trabalho voluntário ou outras fontes, com demonstração de compatibilidade entre recursos disponíveis e atividades propostas;

II – quanto à estrutura física:

- a) sede regularmente identificada ou endereço institucional para correspondência e notificações; organizações itinerantes indicarão os territórios de atuação;
- b) condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, informacional e atitudinal, observadas a Lei Brasileira de Inclusão, as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis;
- c) instalações adequadas aos serviços prestados.

§ 2º As organizações itinerantes ou de base comunitária poderão comprovar sua atuação mediante indicação do endereço institucional utilizado para fins administrativos e dos territórios atendidos, sem necessidade de sede física fixa.

Art. 5º Não será concedido registro à organização que:

- I – possuir inscrição cadastral inapta, suspensa ou cancelada perante a Receita Federal;
- II – tiver registro cancelado por decisão definitiva do Conselho há menos de dois anos;
- III – possuir dirigente ou representante legal condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime cometido contra pessoa com deficiência ou relacionado ao exercício de atividades envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade;
- IV – não comprovar funcionamento regular nos doze meses anteriores ao pedido;
- V – apresentar documentação falsa ou informações fraudulentas.

Parágrafo único. A existência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo deverá ser verificada e demonstrada mediante análise fundamentada da Comissão de Cadastro e Monitoramento, assegurado o contraditório.

Art. 6º Atendidos os requisitos previstos nesta Resolução e ausentes as vedações do Art. 5º, a organização da sociedade civil fará jus ao registro perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O registro constitui instrumento de reconhecimento administrativo para fins de controle social, acompanhamento e monitoramento das organizações da sociedade civil, não substituindo licenças, autorizações ou registros exigidos por outros órgãos públicos.

Art. 7º O Conselho publicará e manterá atualizado, na página oficial da Prefeitura Municipal de Londrina ou em plataforma de transparência indicada pela Administração Municipal, a relação das organizações da sociedade civil registradas, contendo: razão social, CNPJ, área de atuação, território, vigência do registro e situação cadastral.

Parágrafo único. A publicação da relação de organizações registradas tem caráter informativo e atende ao princípio da transparência e do controle social. A atualização deverá ocorrer em até 15 dias após qualquer alteração de status no cadastro.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CADASTRO E MONITORAMENTO

Art. 8º A Comissão Permanente de Cadastro e Monitoramento, órgão técnico de assessoramento ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, terá as seguintes atribuições:

- I – Receber, analisar e instruir os pedidos de inscrição, inscrição provisória e renovação de registro das organizações da sociedade civil;
- II – emitir parecer técnico conclusivo sobre os processos de inscrição, inscrição provisória, renovação, suspensão e cancelamento de registro;

- III – acompanhar, monitorar e avaliar as organizações registradas;
- IV – realizar visitas técnicas ordinárias e extraordinárias, nos termos desta Resolução;
- V – verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução e a inexistência das vedações ao registro;
- VI – propor medidas de orientação, adequação, suspensão ou cancelamento de registro;
- VII – receber, analisar e manter atualizado o cadastro das organizações governamentais notificadas;
- VIII – elaborar relatórios técnicos periódicos e subsidiar as deliberações do Plenário;
- IX – analisar os relatórios anuais entregues pelas organizações registradas, podendo determinar monitoramento extraordinário a partir da análise, inclusive para encaminhamento ao processo de reconhecimento de boas práticas previsto nesta Resolução;
- X – propor normas complementares e aperfeiçoamentos relativos aos procedimentos de cadastro e monitoramento.

§ 1º A Comissão será composta por membros titulares e suplentes, observada a paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, designados pelo Plenário, conforme Regimento Interno.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o mandato dos conselheiros, permitida uma recondução.

§ 3º A Comissão elegerá, dentre seus membros um Coordenador e um Secretário para mandato de um ano, permitida recondução.

§ 4º Os membros da Comissão deverão declarar impedimento ou suspeição sempre que houver vínculo institucional, interesse direto ou qualquer circunstância capaz de comprometer a imparcialidade da análise.

§ 5º A Comissão possui natureza consultiva, competindo-lhe a análise, a instrução e os atos de monitoramento previstos nesta Resolução, cabendo ao Plenário a deliberação final sobre os processos, sempre após a análise da Comissão, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO III DO CADASTRO

Seção I – Do Registro das Organizações da Sociedade Civil

Art. 9º A inscrição perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constitui requisito para o reconhecimento institucional das organizações da sociedade civil que atuam na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Londrina.

Parágrafo único. O registro tem por finalidade possibilitar o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das organizações pelo Conselho, fortalecendo o controle social das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 10º Para requerer o registro, a organização deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Executiva do Conselho, que emitirá número de protocolo no ato do recebimento e encaminhará o processo à Comissão de Cadastro e Monitoramento.

§ 1º Os documentos poderão ser entregues em formato físico, no endereço da Secretaria Executiva, ou em formato eletrônico, por meio do canal definido pela Comissão, observados os procedimentos de segurança e autenticação estabelecidos.

§ 2º O número de protocolo é o instrumento de rastreamento do processo e deverá ser informado em todas as comunicações entre a organização e o Conselho referentes ao pedido.

§ 3º As organizações registradas poderão, a qualquer tempo, solicitar atualização voluntária de seus dados cadastrais, sem necessidade de aguardar o ciclo bienal de renovação. A atualização não altera a vigência do registro.

§ 4º Os processos e documentos previstos nesta Resolução poderão tramitar em meio físico ou eletrônico, conforme os procedimentos definidos pela Secretaria Executiva e pela Comissão de Cadastro e Monitoramento.

§ 5º As comunicações e notificações dirigidas às organizações serão realizadas por meio eletrônico, no endereço de e-mail informado no cadastro ou no respectivo processo, cabendo à organização mantê-lo atualizado perante o Conselho e acompanhar as comunicações e notificações encaminhadas.

Art. 11º Para requerer o registro, a organização deverá apresentar:

- I – requerimento formal, conforme Anexo I aprovado pelo Conselho;
- II – estatuto social ou ato constitutivo registrado, contendo finalidade compatível com a área da pessoa com deficiência;
- III – ata de eleição e posse da diretoria vigente;
- IV – comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V – relatório das atividades desenvolvidas nos doze meses anteriores ao pedido;
- VI – plano de ação para o período de vigência do registro;
- VII – documentação comprobatória dos requisitos estruturais previstos no Art. 4º, compreendendo:

- a) declaração de sustentabilidade institucional, conforme modelo definido pela Comissão;
- b) comprovante de endereço da sede ou, para organizações itinerantes, endereço para correspondência e declaração dos territórios de atuação;
- c) declaração de acessibilidade das instalações, ou documentação técnica equivalente;

VIII – documentos de regularidade, quando aplicáveis à natureza jurídica e às atividades da organização:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade Previdenciária, quando exigível;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) declaração de regularidade perante o Ministério da Justiça, quando a organização possuir qualificação ou certificação federal que a exija; ou declaração de que não se enquadra nessa hipótese;

- IX – declaração do representante legal de inexistência das hipóteses impeditivas previstas no Art. 5º;
- X – outros documentos previstos em ato normativo complementar aprovado pelo Conselho.

§ 1º Os documentos apresentados deverão estar válidos na data do protocolo. Certidões de regularidade deverão ter validade mínima de 90 dias.

§ 2º Os documentos poderão ser apresentados em meio físico ou eletrônico, observados os procedimentos estabelecidos pela Comissão.

§ 3º Mediante justificativa fundamentada e aprovação do Plenário, poderá ser dispensada a apresentação de documento cuja exigência se revele manifestamente inaplicável ao caso concreto.

Art. 12º Recebido o requerimento com a documentação completa, a Comissão procederá à análise técnica no prazo máximo de 45 dias corridos.

§ 1º Constatada pendência documental, a organização será notificada para complementação no prazo de 15 dias corridos, ficando suspensa a contagem do prazo previsto no caput.

§ 2º O não atendimento da notificação implicará o arquivamento do requerimento, facultada a apresentação de novo pedido.

§ 3º O parecer técnico conterà, obrigatoriamente:

I – identificação da organização e do processo;

II – síntese da documentação analisada;

III – verificação do atendimento aos requisitos previstos nesta Resolução;

IV – manifestação quanto à existência ou inexistência das hipóteses impeditivas do Art. 5º;

V – conclusão fundamentada, recomendando o deferimento, o deferimento em caráter provisório ou o indeferimento do pedido, com indicação dos fundamentos.

Art. 13º Compete ao Plenário deliberar sobre o deferimento, deferimento provisório ou indeferimento do pedido de registro, no prazo máximo de 15 dias após o recebimento do parecer da Comissão.

§ 1º A decisão será fundamentada e comunicada formalmente à organização interessada, por meio eletrônico, nos termos do Art. 10, § 5º, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º As decisões de deferimento, indeferimento, suspensão e cancelamento serão registradas em ata e publicadas no órgão oficial de divulgação do Município ou em outro meio oficial de publicidade adotado pelo Conselho ou pela Administração Municipal.

Seção II – Da Inscrição Provisória

Art. 14º A inscrição provisória poderá ser concedida às organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos essenciais previstos nesta Resolução, mas apresentem pendências sanáveis que impeçam a concessão imediata do registro definitivo.

§ 1º Consideram-se requisitos essenciais para fins da inscrição provisória: CNPJ ativo, estatuto com finalidade compatível, diretoria constituída, relatório de atividades e inexistência das vedações do Art. 5º.

§ 2º A inscrição provisória terá validade de 12 meses, improrrogável, durante os quais a organização deverá sanar as pendências identificadas e requerer a conversão para registro definitivo.

§ 3º A organização com inscrição provisória poderá participar dos fóruns deliberativos e espaços de representação do Conselho, mas não figurará na relação de organizações com registro definitivo para fins de comprovação institucional perante terceiros.

§ 4º Não sanadas as pendências no prazo de 12 meses, a inscrição provisória será cancelada automaticamente, podendo a organização protocolar novo pedido de inscrição inicial.

§ 5º A inscrição provisória está sujeita ao mesmo monitoramento aplicável ao registro definitivo.

Seção III – Da Validade e Renovação do Registro

Art. 15º O registro definitivo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de sessenta dias do respectivo vencimento.

§ 1º Protocolado tempestivamente o pedido de renovação, permanecerão válidos os efeitos do registro até decisão final do Conselho.

§ 2º A renovação observará os mesmos requisitos previstos para a inscrição inicial, ressalvadas as atualizações documentais necessárias. Documentos não alterados desde a inscrição anterior poderão ser substituídos por declaração de validade assinada pelo representante legal.

Seção IV – Da Notificação das Organizações Governamentais

Art. 16º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que executem ações, programas, projetos ou serviços destinados à pessoa com deficiência no Município de Londrina deverão manter cadastro atualizado junto ao Conselho, mediante procedimento de notificação.

§ 1º A notificação conterà, no mínimo:

I – identificação do órgão ou entidade;

II – descrição dos programas, projetos, serviços e ações desenvolvidas;

III – território de abrangência;

IV – público atendido;

V – identificação do responsável institucional para interlocução com o Conselho.

§ 2º As informações deverão ser atualizadas anualmente até o último dia útil do mês de março.

§ 3º A notificação possui finalidade exclusivamente cadastral, estatística e de articulação intersetorial, não se confundindo com o registro previsto para as organizações da sociedade civil.

§ 4º Os órgãos e entidades governamentais não receberão certificado de registro nem estarão sujeitos aos requisitos de inscrição previstos nesta Resolução, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo Conselho no âmbito de suas competências legais.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I – Das Finalidades

Art. 17º O monitoramento das organizações da sociedade civil registradas tem por finalidade:

I – acompanhar a manutenção das condições que fundamentaram a concessão do registro;

II – verificar a continuidade da atuação institucional na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

III – avaliar a regularidade administrativa e documental da organização;

IV – acompanhar a qualidade das ações, programas, projetos e serviços desenvolvidos;

V – subsidiar o Conselho na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;

VI – identificar e disseminar boas práticas institucionais que contribuam para o aprimoramento da política da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O monitoramento possui caráter orientador, preventivo, educativo e fiscalizador, priorizando o aperfeiçoamento institucional das organizações, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas nesta Resolução.

Seção II – Da Abrangência

Art. 18º O monitoramento observará o caráter transversal da política pública da pessoa com deficiência, considerando, dentre outras, as seguintes áreas:

- I – assistência social;
- II – saúde;
- III – educação;
- IV – trabalho, emprego e geração de renda;
- V – cultura;
- VI – esporte;
- VII – lazer;
- VIII – habitação;
- IX – mobilidade urbana;
- X – acessibilidade;
- XI – direitos humanos;
- XII – justiça;
- XIII – segurança pública;
- XIV – demais políticas públicas relacionadas à inclusão e à garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A avaliação considerará a articulação da organização com a rede de proteção, promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Seção III – Da Periodicidade

Art. 19º O monitoramento será realizado de forma contínua, compreendendo:

- I – monitoramento administrativo anual: entrega de relatório de atividades e plano de ação atualizado, conforme Anexo II, até 31 de março do ano seguinte ao período de referência;
- II – avaliação técnica bienal: realizada previamente à renovação do registro, compreendendo análise documental completa, avaliação técnica com todos os instrumentos do Art. 20 e, quando necessário, visita técnica;
- III – monitoramento extraordinário, a qualquer tempo, especialmente quando houver:

- a) denúncia formal devidamente fundamentada;
- b) indícios de irregularidade identificados na análise do relatório anual;
- c) alteração significativa das atividades desenvolvidas;
- d) necessidade de esclarecimento de informações apresentadas pela organização;
- e) deliberação do Plenário do Conselho.

Seção IV – Dos Instrumentos

Art. 20º Constituem instrumentos de monitoramento:

- I – relatório anual de atividades, conforme Anexo II — obrigatório no monitoramento anual e na avaliação bienal;
- II – plano de ação atualizado — obrigatório no monitoramento anual e na avaliação bienal;
- III – formulário de monitoramento, conforme Anexo III — aplicado pela Comissão na avaliação bienal e no monitoramento extraordinário;
- IV – análise documental — aplicada pela Comissão conforme necessidade;
- V – visita técnica, com registro em Anexo IV — aplicada na avaliação bienal ou no monitoramento extraordinário;
- VI – entrevistas, reuniões técnicas ou diligências, quando necessárias à adequada instrução do processo.

§ 1º A análise do relatório anual poderá determinar monitoramento extraordinário — por insuficiência de informações, por indícios de irregularidade identificados, ou por identificação de boas práticas passíveis de reconhecimento formal pelo Conselho.

§ 2º A Comissão poderá solicitar documentos e informações adicionais sempre que necessários à adequada instrução do processo. A ausência injustificada de apresentação dos documentos solicitados poderá ensejar abertura de procedimento de monitoramento extraordinário.

Art. 21º A visita técnica constitui instrumento de acompanhamento destinado à verificação das informações prestadas pela organização e das condições de funcionamento dos serviços.

§ 1º A visita será realizada, preferencialmente, por, no mínimo, dois membros da Comissão.

§ 2º Será elaborado relatório circunstanciado contendo:

- I – identificação da organização;
- II – data e local da visita;
- III – responsáveis presentes;
- IV – descrição das atividades verificadas;
- V – análise das condições estruturais e operacionais;
- VI – recomendações técnicas;
- VII – manifestação da organização, quando apresentada.

§ 3º Sempre que possível, a visita será previamente comunicada à organização, ressalvadas as hipóteses de monitoramento extraordinário decorrente de denúncia fundamentada ou deliberação do Plenário.

§ 4º O relatório de visita técnica, registrado no Anexo IV, integrará o processo administrativo de monitoramento.

Seção V – Dos Critérios de Avaliação

Art. 22º Na avaliação das organizações serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – manutenção da finalidade institucional;

II – efetiva atuação na promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
III – observância da Lei Brasileira de Inclusão e da legislação correlata;
IV – coerência entre planejamento, execução e resultados alcançados;
V – regularidade documental;
VI – qualidade dos programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos;
VII – articulação com a rede de proteção e garantia de direitos;
VIII – promoção da inclusão social e da participação da pessoa com deficiência;
IX – respeito às diferentes fases do ciclo de vida da pessoa com deficiência;
X – manutenção dos requisitos estruturais previstos no Art. 4º;
XI – compatibilidade entre os recursos disponíveis e as atividades executadas;
XII – observância dos princípios da transparência e da boa governança institucional.

Parágrafo único. A avaliação considerará as especificidades de cada organização, respeitando sua natureza, porte, capacidade operacional e área de atuação.

Seção VI – Do Resultado do Monitoramento

Art. 23º Concluído o monitoramento, a Comissão emitirá parecer técnico fundamentado, recomendando ao Plenário:

I – manutenção do registro;
II – expedição de recomendações técnicas para adequação;
III – instauração de procedimento de regularização;
IV – suspensão temporária do registro;
V – cancelamento do registro.

Parágrafo único. As recomendações da Comissão não produzem efeitos imediatos, dependendo de deliberação do Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VII – Do Reconhecimento de Boas Práticas Institucionais

Art. 24º O Conselho poderá reconhecer formalmente as organizações da sociedade civil que demonstrem, no processo de monitoramento, práticas institucionais exemplares na promoção, proteção ou garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º O reconhecimento se dará mediante a emissão do Certificado de Reconhecimento de Boa Prática Institucional – CRBPI, conforme modelo previsto no Anexo V desta Resolução, aprovado pelo Plenário por deliberação fundamentada.

§ 2º O CRBPI terá validade de dois anos, coincidente com o período de vigência do registro, podendo ser renovado nas avaliações bienais subsequentes.

§ 3º As organizações detentoras do CRBPI terão destaque na relação pública prevista no Art. 7º, com indicação da boa prática reconhecida e do período de vigência do certificado.

§ 4º A Comissão de Cadastro e Monitoramento poderá recomendar ao Plenário a emissão do CRBPI quando, no processo de avaliação bienal ou monitoramento extraordinário, identificar práticas que representem inovação, efetividade comprovada ou impacto significativo na garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 5º A emissão do CRBPI é independente do resultado do monitoramento, podendo ser concedida conjuntamente com a manutenção do registro ou com recomendações de adequação, desde que a boa prática identificada seja autônoma em relação às pendências.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 25º Verificado o descumprimento das disposições desta Resolução ou a ocorrência de irregularidades no funcionamento da organização da sociedade civil registrada, poderão ser adotadas, observado o devido processo administrativo, as seguintes medidas:

I – orientação técnica;
II – advertência;
III – determinação para adequação;
IV – suspensão do registro;
V – cancelamento do registro.

§ 1º As medidas previstas neste artigo observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação, interesse público e ampla defesa.

§ 2º Sempre que possível, serão priorizadas medidas de caráter orientativo e corretivo, reservando-se as medidas restritivas para hipóteses de irregularidades graves ou de descumprimento reiterado.

Seção II – Das Medidas de Adequação

Art. 26º Constatada irregularidade passível de correção, a Comissão recomendará ao Plenário a expedição de notificação para adequação, estabelecendo prazo para regularização.

§ 1º O prazo para cumprimento das adequações será de 30 a 90 dias, conforme a natureza e a complexidade das providências necessárias.

§ 2º Nos casos em que a regularização depender de providências administrativas ou estruturais de maior complexidade, o Plenário poderá, mediante parecer fundamentado da Comissão, conceder uma única prorrogação por até 90 dias.

§ 3º Durante o período concedido para adequação, a organização permanecerá regularmente registrada, salvo quando a permanência do registro representar risco à garantia dos direitos da pessoa com deficiência ou ao interesse público, hipótese em que o Plenário poderá determinar sua suspensão cautelar mediante decisão fundamentada.

Seção III – Da Suspensão do Registro

Art. 27º A suspensão do registro poderá ser aplicada quando:

- I – houver descumprimento injustificado das determinações expedidas pelo Conselho;
- II – permanecerem irregularidades após o prazo concedido para adequação;
- III – forem constatadas irregularidades graves que comprometam o funcionamento da organização ou a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV – houver impedimento ao exercício das atividades de monitoramento e fiscalização do Conselho.

§ 1º A suspensão terá prazo determinado, fixado pelo Plenário conforme a gravidade da irregularidade, observado o limite máximo de 180 dias.

§ 2º Durante a suspensão, a organização poderá comprovar a regularização das pendências para fins de reavaliação pelo Conselho.

Seção IV – Do Cancelamento do Registro

Art. 28º O cancelamento do registro será aplicado quando:

- I – permanecerem as irregularidades que motivaram a suspensão;
- II – for comprovada fraude documental ou falsidade de informações;
- III – houver desvio comprovado da finalidade institucional;
- IV – ocorrer encerramento das atividades da organização;
- V – forem constatadas situações incompatíveis com a permanência do registro.

Parágrafo único. O cancelamento somente será deliberado após regular instrução processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção V – Do Contraditório e da Ampla Defesa

Art. 29º Nos procedimentos de suspensão ou cancelamento do registro serão assegurados à organização:

- I – ciência formal dos fatos que motivaram a instauração do procedimento;
- II – acesso aos documentos constantes do processo administrativo;
- III – apresentação de defesa escrita e documentos;
- IV – produção de provas admitidas em direito;
- V – manifestação antes da decisão final do Plenário.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada no prazo de 15 dias corridos, contados da ciência da notificação eletrônica, e poderá ser protocolada em meio físico ou eletrônico, nos termos do Art. 10, §§ 4º e 5º.

§ 2º Recebida a defesa, a Comissão elaborará parecer conclusivo e encaminhará o processo ao Plenário para deliberação.

§ 3º A decisão do Plenário será obrigatoriamente fundamentada.

Seção VI – Do Pedido de Reconsideração

Art. 30º Da decisão do Plenário que determinar a suspensão ou o cancelamento do registro caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 dias corridos, contado da ciência da decisão.

§ 1º O pedido deverá indicar, de forma fundamentada: erro material, fato novo, documento novo relevante ou manifesta ilegalidade.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado pelo Plenário na primeira reunião ordinária subsequente ou, quando necessário, em reunião extraordinária.

§ 3º O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo, salvo deliberação expressa do Plenário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Os Anexos I a V constituem parte integrante desta Resolução, aprovados conjuntamente pelo Plenário. O conteúdo dos formulários poderá ser atualizado mediante deliberação do Plenário, sem necessidade de alteração desta Resolução, desde que preservados seus objetivos e conteúdo essencial.

Parágrafo único. O Conselho tornará os formulários dos Anexos I a IV disponíveis publicamente nos mesmos canais previstos no Art. 7º, facilitando o acesso das organizações da sociedade civil.

Art. 32º Compete ao Plenário dirimir os casos omissos e interpretar esta Resolução, observada a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública e a política de garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 33º Ficam revogadas as resoluções e disposições em contrário que disciplinem matéria incompatível com esta Resolução.

Art. 34º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 06 de agosto de 2026.

Adrielly Devito Cavalcanti G
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CMDPD – Londrina/PR

Diogo Janes Munhoz
Vice Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CMDPD – Londrina/PR

Jhenifer Cavalheiro Valério
Secretária
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CMDPD – Londrina/PR

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 043/2026 – CMDCA DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, pela Lei Municipal nº 13.545/2022, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho,

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, § 2º, da Lei Municipal nº 13.545/2022, que prevê a realização de processo simplificado para seleção de suplente de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Edital nº 007/2026 – CMDCA, que estabelece que o Processo Simplificado será conduzido por Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Edital nº 007/2026 – CMDCA, que atribui à Comissão Especial a realização da seleção dos candidatos regularmente habilitados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes conselheiros para compor a Comissão Especial responsável pela condução do Processo Simplificado instituído pelo Edital nº 007/2026 – CMDCA:

- Sílvia Alapanian;
- Leticia A. M. Branco de Lima;
- Alexandre Alberto Trannin;
- Luana Santos de Almeida Vicente;
- Claudio Roberto Rufino.

Art. 2º Compete à Comissão Especial exercer as atribuições previstas no Edital nº 007/2026 – CMDCA, especialmente a análise da documentação apresentada pelos candidatos, a realização de diligências quando necessárias, a apreciação dos recursos e os demais atos necessários à condução do Processo Simplificado, observada a legislação vigente.

Art. 3º A Comissão Especial deverá observar, em sua atuação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e segurança jurídica.

Art. 4º Os casos omissos no âmbito da atuação da Comissão Especial serão submetidos à apreciação do Plenário do CMDCA, quando necessário, nos termos do Edital nº 007/2026.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 17 de agosto de 2026. José Wilson de Souza, Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Chefe de Gabinete – Clovens José Garib do Amaral

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br